



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

RELATÓRIO

PRESIDENTE: DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

MEMBROS: DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO



GRUPO DE TRABALHO

Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Equipe Técnica:

- Ana Clélia Milhomem Ramos
- Angela Maria Vilas Bôas
- Clarice Zanella
- Christiane Barbosa de S. Pfeilsticker de Knegt
- Eduardo Felipe Daher
- Inimá do Nascimento Silva
- Joan Goes Martins Filho
- José Luiz Seve Gomes
- José Euclides Andrade Viana
- José Willemann
- Júlio Carlos França Resende
- Kleber Chagas Cerqueira
- Patrícia Duboc Jezini Netto
- Wanda Carla Vial Marchioro Cunha
- Wanderly Ferreira da Costa
- Equipe de Apoio:
- Anderson Cardoso dos Santos
- Carlos Eduardo Ferreira dos Santos
- Clairton Gouveia Miranda
- Fabrício Veloso Costa
- Hilton Kazuo Sabino Kawashita
- Maria Eugênia Gruber

Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Equipe Técnica:

- Luiz Roberto Pereira Bacelette
- Rodrigo de Pina Álvares

Servidor da Polícia Federal

Equipe Técnica:

- Delegado Hugo Uruguai B. Lobato

Agradecimentos Finais:

- Departamento de Polícia Federal
- Tribunal de Contas do Distrito Federal
- Controladoria-Geral da União
- Corregedoria-Geral do Distrito Federal



**RELATÓRIO FINAL
SUMÁRIO**

PARTE I – RELATÓRIO GERAL

I – INTRODUÇÃO

II – A GÊNESE DO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO

III – PRINCIPAIS ÁREAS ENVOLVIDAS NO ESQUEMA

3.1 – Informática

3.2 – Publicidade

3.3 – Terras Públicas e Ocupação do Solo

3.4 – Coleta e Tratamento do Lixo

3.5 – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e
Banco de Brasília – BRB

IV – O MODUS OPERANDI

4.1 – Realização de Despesas sem Cobertura Contratual

4.2 – Dispensa Ilegal de Licitação

4.3 – Despesa sem Prévio Empenho

4.4 – Contratação por Indicação Política

4.5 – Reconhecimento Ilegal de Dívidas

V – A PARTICIPAÇÃO DOS EX-GOVERNADORES

5.1 – Sr. Joaquim Domingos Roriz

5.2 – Sr. José Roberto Arruda

5.3 – O Governo do Sr. José Roberto Arruda: continuidade do
Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz

VI – DEPUTADOS DISTRITAIS

VII – O ORÇAMENTO CAIXA DE PANDORA

VIII – DEPOIMENTOS

IX – DOS CRIMES OBSERVADOS

X – RECOMENDAÇÕES

10.1 – Recomendações e Sugestões ao Governador do Distrito
Federal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

10.2 – Sugestões ao Instituto Nacional do Seguro Social

10.3 – Recomendações ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

10.4 – Recomendações à Câmara Legislativa do Distrito Federal

XI – CONCLUSÕES

XII – MENSAGEM FINAL

PARTE II – RELATÓRIOS ESPECÍFICOS

I – EX-GOVERNADORES

– Joaquim Domingos Roriz

– José Roberto Arruda

II – PESSOAS FÍSICAS

– Benjamim Segismundo de Jesus Roriz

– Domingos Lamóglia de Sales Dias

– Fábio Simão

– Fernando Antunes

– Flávia Carolina Peres Arruda

– Gibrail Nabih Gebrin

– Haroaldo Brasil de Carvalho

– José Geraldo Maciel

– José Humberto Pires de Araújo

– José Luiz da Silva Valente

– José Luiz Vieira Naves

– Luiz Cláudio Freire de Souza França

– Luiz Paulo Costa Sampaio

– Marcelo Carvalho de Oliveira

– Marcelo Toledo Watson

– Marcos Sant'Ana Arruda

– Odilon Aires Cavalcante

– Omézio Ribeiro Pontes

– Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha

– Paulo Octávio Alves Pereira



- Paulo Pestana da Silva Filho
- Renato Malcotti
- Ricardo Pinheiro Penna
- Roberto Eduardo Ventura Giffoni
- Rodrigo Diniz Arantes
- Tales Souza Ferreira
- Valdivino José de Oliveira
- Weligton Luiz Moraes

III – PESSOAS JURÍDICAS

- AB Produções
- ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.
- Associação Brasiliense dos Amigos do Arruda no Distrito Federal
- Call Tecnologia e Serviços
- Cap Tecnologia Ltda./Cap Brasil Informática e Serviços Ltda.
- Conbral S.A. Construtora Brasília
- Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda.
- CTIS Informática Ltda.
- Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
- Empresa Juiz de Fora
- Evolluti Tecnologia e Serviços Ltda.
- G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.
- Instituto Candango de Solidariedade – ICS
- Info Educacional Ltda.
- Instituto Fraterna
- Intersystems do Brasil Ltda.
- JC Gontijo Engenharia S.A.
- JFM Informática Ltda.
- Linkdata Informática e Serviços Ltda.
- Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
- Memora Processos Inovadores Ltda.
- Notabilis S/C Comunicação e Marketing Ltda.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

- Nova Fase Consultores Associados Ltda.
- Patamar Manutenção de Domínios Ltda.
- Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
- Politec
- Prodata Tecnologia em Sistemas Avançados
- Sangari do Brasil Ltda.
- Sapiens Tecnologia de Informação Ltda.
- Search Informática Ltda.
- Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda.
- Soma Serviços de Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda.
- TBA Holding S.A.
- Tecnolynk Informática e Telecomunicações S.A.
- Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

IV – DEPUTADOS DISTRITAIS

- Aylton Gomes
- Benedito Domingos
- Benício Tavares
- Berinaldo Pontes
- Brunelli
- Eurides Brito
- Geraldo Naves
- Leonardo Prudente
- Pedro do Ovo
- Rogério Ulisses
- Roney Nemer

V – DETRAN E BRB

- BRB
- DETRAN

VI – ORÇAMENTO CAIXA DE PANDORA



PARTE III – ANEXOS

I – RESUMO DO INQUÉRITO Nº 650/STJ

II – CÓPIA DO REQUERIMENTO Nº 1.927, DE 2009

III – QUESTIONÁRIOS ENVIADOS

3.1 – Pessoas físicas

- Aylton Gomes
- Benedito Domingos
- Benício Tavares
- Benjamim Segismundo de Jesus Roriz
- Berinaldo Pontes
- Brunelli
- Domingos Lamóglia de Sales Dias
- Eurides Brito
- Fábio Simão
- Fernando Antunes
- Geraldo Naves
- Gibrail Nabih Gebrin
- Haroaldo Brasil de Carvalho
- José Geraldo Maciel
- José Humberto Pires de Araújo
- José Luiz da Silva Valente
- José Luiz Vieira Naves
- Leonardo Prudente
- Luiz Cláudio Freire de Souza França
- Marcelo Carvalho de Oliveira
- Odilon Aires Cavalcante
- Omézio Ribeiro Pontes
- Osório Adriano
- Paulo Octávio Alves Pereira
- Paulo Pestana da Silva Filho
- Pedro do Ovo



- Renato Malcotti
- Ricardo Pinheiro Penna
- Roberto Eduardo Ventura Giffoni
- Rogério Ulisses
- Roney Nemer
- Tales Souza Ferreira
- Valdivino José de Oliveira
- Weligton Luiz Moraes

3.2 – Pessoas jurídicas

- Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.
- CTIS Informática Ltda.
- Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
- TBA Holding S.A.
- UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.

IV – RESPOSTAS RECEBIDAS

4.1 – Pessoas físicas

- Aylton Gomes
- Benedito Domingos
- Benício Tavares
- Benjamim Segismundo de Jesus Roriz
- Berinaldo Pontes
- Brunelli
- Domingos Lamóglia de Sales Dias
- Eurides Brito
- Fernando Antunes
- Geraldo Naves
- Gibrail Nabih Gebrin
- Haroaldo Brasil de Carvalho
- José Geraldo Maciel
- José Humberto Pires de Araújo
- José Luiz da Silva Valente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

- José Luiz Vieira Naves
- Leonardo Prudente
- Marcelo Carvalho de Oliveira
- Odilon Aires Cavalcante
- Omézio Ribeiro Pontes
- Osório Adriano
- Paulo Octávio Alves Pereira
- Paulo Pestana da Silva Filho
- Pedro do Ovo
- Renato Malcotti
- Ricardo Pinheiro Penna
- Rogério Ulisses
- Roney Nemer
- Tales Souza Ferreira
- Valdivino José de Oliveira
- Weligton Luiz Moraes

4.2 – Pessoas jurídicas

- TBA Holding S.A.
- UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.

V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CPI DA CODEPLAN

VI – SÍNTESE DAS CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA DA CODEPLAN

VII – OUTROS



PARTE I

RELATÓRIO GERAL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

RELATÓRIO DA CPI DA CODEPLAN

(Deputado PAULO TADEU – PT/DF)

“O esquema de propina começa no protocolo e vai até o Governador.”

(Frase atribuída pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues ao Sr. Valdivino José de Oliveira, Secretário de Fazenda dos Governos Roriz/Arruda)

I – INTRODUÇÃO

No dia 27 de novembro de 2009, várias instituições públicas do Distrito Federal e residências de várias autoridades amanheceram tomadas pela Polícia Federal.

Era a Operação Caixa de Pandora, que vinha a público para revelar o mais abjeto esquema de corrupção implantado no Governo da Capital da República. Os depoimentos, os vídeos e os áudios produzidos pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues foram devastadores na vida de muitas personalidades políticas e empresariais do Distrito Federal, especialmente do Governador José Roberto Arruda, do seu Vice, Paulo Octávio Alves Pereira, de vários secretários de Governo e de alguns Deputados da base de sustentação governista.

Os desdobramentos da Operação Caixa de Pandora, após esse histórico dia 27 de novembro, demonstraram a fragilidade das instituições diante da ganância daqueles que viram no dinheiro público uma fonte fácil para o seu enriquecimento ilícito. O descaso com a lei, a absoluta falta de controle dos órgãos públicos, a ineficiência da fiscalização, a promiscuidade entre o público e o privado e a certeza da impunidade animaram um grupo considerável de pessoas a assaltar o Estado, sob o comando de um governante que tentou encobrir a podridão de seu governo, com discursos ardilosos e divulgação de falsos atos de austeridade administrativa.

Como testemunha central e, ao mesmo tempo, um dos operadores desse esquema nefasto e fraudulento, encontra-se o Sr. Durval Barbosa Rodrigues, delegado aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal, que “se autoincriminou”,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

segundo ele próprio, para mostrar ao mundo um Governo carcomido pela corrupção.

A podridão do Governo do Sr. José Roberto Arruda, saído das entranhas do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, foi demonstrada em seus inúmeros desdobramentos pela imprensa local, nacional e internacional. A TV, o rádio, os jornais, as revistas, a mídia eletrônica, os blogs, os e-mails, as ferramentas das redes sociais, tudo passou boa parte do final de 2009 e início de 2010 divulgando facetas dos porões obscuros do Poder Público distrital. Os reflexos de tudo isso são sentidos ainda hoje – e de forma intensa e perversa – pela população do Distrito Federal, que ficou à mercê da ausência de Governo local.

Hoje, reconstruir as instituições do Distrito Federal, a partir de princípios e práticas híidas de gestão pública para afastar do Poder essas organizações criminosas, é o grande desafio que se coloca à nossa frente, momentaneamente representantes do povo que nos elegeu para, em seu nome, gerir os destinos de nossa cidade.

Mais do que organizar e expor fatos e dados coletados durante a investigação desta CPI e apontar os culpados pelos atos de lesão aos cofres públicos, temos o dever de apresentar propostas capazes de sanear as instituições para que elas sejam fortes o suficiente para não mais sucumbir aos desmandos de governantes desonestos e corruptos e, para muito além disso, tenham em suas direções gente honesta e eficiente em todos os cargos da Administração Pública do Distrito Federal.

E é pensando nisso, com um olho no passado e o outro para o porvir, que passamos a expor o resultado daquilo que nos foi possível coligir durante os trabalhos tumultuados desta CPI. A base fática para a constituição deste Relatório é a seguinte:

a) os depoimentos e demais documentos produzidos no âmbito do Inquérito nº 650, enviados à CPI pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

- b) as várias auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- c) os autos de processos judiciais em trâmite nos tribunais do Distrito Federal;
- d) as respostas a pedidos de informações feitos pela CPI;
- e) as respostas dadas aos questionamentos feitos pela CPI a empresas e a diversas pessoas referidas no Inquérito nº 650/STJ;
- f) os documentos requeridos pela CPI dos órgãos públicos do Distrito Federal;
- g) os dados constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO;
- h) as matérias divulgadas pela imprensa e as pesquisas pela internet.

Por uma questão metodológica, nosso Relatório compõe-se das seguintes partes:

Parte I: é apresentada uma síntese do resultado alcançado pelos trabalhos desta CPI, com vistas ao desvendamento dos esquemas de corrupção implementados em algumas áreas do Governo do Distrito Federal, abordando-se os aspectos principais e mais abrangentes dos fatos, com as respectivas conclusões e encaminhamentos;

Parte II: composta por um conjunto de informações específicas acerca das pessoas físicas e jurídicas, deputados distritais e órgãos do Governo do Distrito Federal citados no Inquérito nº 650/STJ;

Parte III: formada pelos anexos que este Relator julgou necessários à apresentação deste relatório, quais sejam, resumo do Inquérito nº 650/STJ; cópia do Requerimento nº 1.927, de 2009, que originou esta CPI; cópias dos questionários enviados e das respostas recebidas; um relatório das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN e cópia da síntese dos contratos de informática produzida pela CODEPLAN.



II – A GÊNESE DO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO

A gênese do esquema de corrupção revelado à Nação pela Operação Caixa de Pandora da Polícia Federal está nos contratos de gestão feitos por órgãos e empresas públicas do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, desde o início de 1999, quando o Sr. Joaquim Domingos Roriz assumiu o cargo de Governador do DF. O esquema perdurou até o final de seu mandato e de sua Vice-Governadora em 31 de dezembro de 2006 e adentrou no Governo do Sr. José Roberto Arruda com uma volúpia crescente e insaciável. Dotado de efeitos miméticos, esse esquema foi transmudando suas facetas externas para escapar da fiscalização, mas, na essência, permaneceu com os mesmos escusos objetivos iniciais.

Uma das áreas que mais alimentaram o esquema de corrupção, até onde se sabe, foi a de informática, que, durante todo os Governos dos Sr.^{es} Joaquim Domingos Roriz, Maria de Lourdes Abadia e José Roberto Arruda, foi objeto de suspeitas de fraude, especialmente pelo vultoso volume de recursos que conseguiu movimentar, apesar de todo um conjunto de normas jurídicas e instituições que, em tese, deveriam coibir por completo as práticas de corrupção. Quando, porém, os propósitos dos gestores públicos são a desonestidade e a corrupção, não há lei capaz de coibir as práticas delituosas. Consegue-se um jeito de desviar-se dos contornos legais para alcançar os objetivos escusos.

Justamente por isso, para driblar a Lei das Licitações e dificultar a fiscalização, o Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, então Secretário de Governo do DF, logo no início de 1999, determinou ao Presidente da CODEPLAN a celebração de um contrato de gestão com o Instituto Candango de Solidariedade, segundo revelou o Sr. Durval Barbosa Rodrigues no depoimento do dia 2/12/2009 (Inquérito nº 650, v. 4, p. 507), prestado ao Ministério Público Federal.

Pelo objeto desse contrato inicial, que vigeu de 26/2/1999 a 31/12/1999, e de outros de teor assemelhado que o seguiram, logo se vê o quão amplo e, ao mesmo tempo, impreciso era o objeto contratado:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Prestação de serviços especializados em projetos de desenvolvimento e promoção social.

1) Gerar condições para que seja ampliada a capacidade operacional da CODEPLAN, com a conseqüente geração de resultados e melhoria nos níveis de eficiência e eficácia organizacionais;

2) Melhoria nos padrões de qualidade dos serviços e produtos da empresa;

3) Oportunizar o desenvolvimento de ações voltadas para os interesses mais concretos da CODEPLAN, através da realização de serviços de suporte administrativos bem como de serviços voltados para o atingimento das atividades-fim da Companhia;

4) Atender oportunamente e com bons níveis de qualidade às demandas estabelecidas para a Companhia, sem permitir que atividades importantes, sejam paralisadas pela influência negativa da burocracia;

5) Contribuir para que a CODEPLAN possa efetivamente constituir-se em um instrumento de apoio ao planejamento das ações dos demais órgãos do GDF de maneira a facilitar o atingimento global das metas de governo.

O seu valor de R\$ 6.250.000,00 foi executado integralmente, inclusive além do limite, em exatos R\$ 6.597.644,39. A prática, aliás, de executar contrato com o ICS acima do valor inicialmente contratado perdurou por todo o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, conforme será visto adiante.

A partir desses contratos, o ICS foi, paulatinamente, assumindo a função de principal provedor dos produtos e serviços de informática para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. À medida que o esquema de desvio de recursos públicos ia ganhando músculos, cresciam de modo expressivo os valores repassados a esse Instituto, que, aliás, firmou contratos de gestão – rotulados como contratos guarda-chuva – com diversas outras áreas do GDF. A soma de recursos repassados a esse Instituto, apenas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional é impressionante e, ao mesmo tempo, assustadora:

Repasses para o ICS		
Ano	R\$ (milhões)	Crescimento %
1999	63,0	-
2000	153,5	144,0
2001	179,5	17,0
2002	257,2	76,7
2003	341,1	32,6



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

2004	466,2	36,7
2005	481,0	3,2
2006	396,2	-17,6
2007	18,7	-95,0
2008	3,7	-80,2
Total	2.360,1	-

Nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, os contratos de informática passaram a ser intermediados diretamente pela CODEPLAN. As empresas, porém, eram as mesmas, como também o esquema de arrecadação de propina continuou sendo o mesmo, quer no âmbito da CODEPLAN, quer nos órgãos do GDF, quando o Sr. José Roberto Arruda mudou a forma de contratação, para dar ares de nova gestão às mesmas práticas criminosas do Governo que o antecedeu.

Embora, depois da Operação Caixa de Pandora, a população distrital tenha levado um grande sobressalto com o volume de recursos públicos desviados pelas organizações criminosas que se instalaram no GDF, o fato é que essa vultosa soma de recursos iniciadas em 1999 não passou despercebida dos órgãos de fiscalização, mas infelizmente não foram implementadas ações efetivas capazes de pôr um basta à sanha delituosa.

Na Câmara Legislativa, houve quatro pedidos de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o ICS e vários pedidos de informação sobre os contratos de gestão, bem como pedidos de auditorias e inspeções para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal apurasse esses contratos. Nada, porém, foi em frente, porque o Governador punha sua base de sustentação política para barrar tudo.

No Tribunal de Contas do Distrito Federal, também foram abertos dezenas de processos para investigar os contratos de gestão do GDF com o ICS. Praticamente nada prosperou, apesar dos resultados de auditoria feitos pelo corpo técnico do Tribunal, que apontou várias das inúmeras irregularidades hoje mundialmente conhecidas. É de se destacar, inclusive, que, no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de todos os anos do Governo do Sr. Joaquim



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Domingos Roriz (de 1999 a 2006), o Tribunal de Contas do Distrito Federal chamou a atenção para os problemas dos contratos com esse Instituto.

Já no Parecer às contas de 1999, primeiro ano do terceiro mandato do Sr. Joaquim Domingos Roriz, o TCDF afirmava:

A problemática de gerenciamento de pessoal do GDF tem-se agravado com as contratações de mão-de-obra, sem concurso público, por intermédio de contratos de gestão firmados com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Esses atos ensejaram ações cíveis públicas por parte da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como a atuação da Justiça do Trabalho.

Em levantamento efetuado no SIAFEM, constatou-se que foram despendidos aproximadamente R\$ 63 milhões em contratos de gestão com o ICS para prestação de serviços na SUCAR, SLU, CODEPLAN, DETRAN, NOVACAP, DMTU, IDHAB, FHDF e Secretaria de Solidariedade. Verificou-se, em inspeção realizada no Contrato de Gestão nº 1/99 celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador/SUCAR e o Instituto, que apenas no mês de dezembro de 1999 os gastos com 4.532 contratados totalizaram R\$ 4,1 milhões.

Nesta Corte de Contas, tramitam os seguintes processos tratando de contratos de gestão e convênios com o Instituto Candango de Solidariedade: nº 1.591/99 – GVG/SUCAR; nº 1.505/99 – SLU; nº 3.185/99 – CODEPLAN; nº 3.545/99 – DETRAN; nº 1.191/99 – NOVACAP; nº 2.929/99 – DMTU; nº 3.067/99 – IDHAB; nº 3.757/97 e nº 331/99 – FHDF.

Conclui-se, então, que persistem os problemas apontados em Relatórios anteriores na gestão de recursos humanos, agravados com a terceirização de mão-de-obra por meio do ICS.

No voto que proferiu sobre as contas do Governador de 2003, o Conselheiro Renato Rainha sintetizou com absoluta precisão a análise dos contratos de gestão entre o Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade:

Portanto, verifica-se que a contratação do ICS atenta contra os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência (p. 416).

Em outros pronunciamentos, o TCDF chegou a considerar irregular o reconhecimento do ICS como organização de interesse social (v.g., Decisão nº 2.555/2003).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Entretanto, apesar de todos os desmandos levantados principalmente pelas inspetorias e Ministério Público junto ao TCDF, as contas do Governo sempre tiveram parecer favorável à aprovação naquela Corte de Contas, inclusive a de 2006, que recebeu parecer contrário na primeira análise, posteriormente revisto para parecer favorável.

No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, foram tomadas várias iniciativas contra os contratos de gestão. Foram propostas inúmeras ações civis públicas atacando atos diversos dessas relações entre os órgãos do GDF e esse Instituto.

Algumas delas, só agora estão tendo decisões. Nada, porém, com caráter definitivo. Entretanto, não se pode olvidar que, em 17 de outubro de 2006, numa operação da Polícia Federal, foram presas 12 pessoas ligadas ao ICS. Mais, recentemente, foram feitas as operações Tellus, Aquarela, Tucunaré, Garatusa e Terabyte, todas voltadas de forma direta, ou indireta, para questões relacionadas com esses contratos e com os desvios de recursos públicos no Governo do Distrito Federal.

Esse conjunto de fatos, com a falta de uma fiscalização eficaz e de punição aos culpados em tempo oportuno, contribuiu para que os desvios de recursos públicos, fomentados a partir desses contratos de gestão, continuassem no Distrito Federal por praticamente onze anos ininterruptos, com pouco ou nenhum incômodo para os operadores e beneficiários do esquema.

A isso se soma ainda o fato de que cada contrato de gestão era aumentado em 9%,¹ a título de taxa de administração do Instituto Candango de Solidariedade. Só isso representou a soma de recursos para esse Instituto de mais de R\$ 212 milhões, sem que se tenha qualquer prestação de contas sobre a destinação desses recursos.

¹ Curioso notar, porém, que essa taxa de administração era, inicialmente, de 5%, mas já no primeiro contrato de gestão ICS-CODEPLAN houve um aditamento, aumentando para 9%.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Dado, porém, o conjunto probatório do Inquérito nº 650, é fácil concluir que essa taxa de administração também deve ter enriquecido os principais operadores desse esquema de corrupção.



III – PRINCIPAIS ÁREAS ENVOLVIDAS NO ESQUEMA

Da análise dos depoimentos do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, dos inúmeros processos administrativos em curso no Tribunal de Contas do Distrito Federal e das cópias daqueles processos requisitados pela CPI, chega-se à conclusão de que, praticamente, todas as áreas de atuação do Poder Público distrital foram incluídas nesse gigantesco e inescrupuloso esquema de propina, que há muito está sob suspeita da sociedade, mas que só agora foi conhecido com riquezas de detalhes.

As principais áreas do GDF por meio das quais eram desviados recursos públicos referidas no Inquérito nº 650 são as seguintes:

- 1) informática;
- 2) publicidade;
- 3) terras públicas (PDOT, Pró-DF, alteração de uso ou de gabarito, etc.);
- 4) coleta e tratamento do lixo;
- 5) Departamento de Trânsito – DETRAN e Banco de Brasília – BRB.

Nessas áreas, segundo sintetizou o Ministério Público Federal (Inquérito nº 650, v. 1, p. 6-7), foram noticiados fatos que ensejam práticas criminosas tipificadas como quadrilha ou organização criminosa, peculato, corrupção ativa e passiva, fraude de licitação, crime eleitoral, crime tributário e crime contra o sistema financeiro. Entre os envolvidos, além do denunciante, foram citados o então Governador do Distrito Federal, Sr. José Roberto Arruda, e diversas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Essa atuação criminosa, ainda no relato do Ministério Público Federal (Inquérito nº 650, v. 1, p. 7), existe há vários anos, com vínculo duradouro por um grupo organizado, que pratica fraudes nas licitações públicas do DF e superfaturamentos de preços, com o objetivo de apropriar-se de recursos públicos para o financiamento de campanhas eleitorais, manutenção de base de sustentação política e pagamento de despesas pessoais, mediante corrupção ativa e corrupção



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

passiva. Tanto a eleição do Sr. Joaquim Domingos Roriz em 2002 quanto a do Sr. José Roberto Arruda em 2006 foram financiadas por recursos públicos desviados por esse esquema de corrupção.

O esquema criminoso era operado especialmente por meio de contratação emergencial com dispensa de licitação, atrasos nos pagamentos e prestação de serviços sem cobertura contratual para posterior reconhecimento de dívida de modo ilícito, além de outras formas espúrias que a engenhosidade dos corruptos cria para conduzir a gestão pública em seu proveito pessoal.

O caminho para chegar a esse nefasto conjunto de atos social e juridicamente reprováveis está no uso de supostas brechas legais que desviam a atenção da opinião pública para facilitar interesses obscuros, como é o caso das dispensas de licitação indiscriminadas, com nítido desvio do fundamento legal, e o pagamento de dívidas sem cobertura contratual, sob o argumento falacioso de que a Administração Pública não pode enriquecer-se ilicitamente. É fato que a Administração Pública não pode enriquecer-se ilicitamente, mas os Governadores, os Secretários, Deputados e vários empresários enriqueceram-se usando esse pretexto.

É o que será detalhado a seguir.

3.1 – Informática

A área de informática, até onde foi possível apurar, foi a mais usada para operar o esquema criminoso. Trata-se de uma área para a qual o Poder Público distrital não se preparou com quadro técnico especializado, nem com legislação específica e deixou as soluções de informática nas mãos de terceiros sem escrúpulos, que se alinharam a autoridades também inescrupulosas para se apropriar do dinheiro do Estado. E foi justamente aí que a organização criminosa instalada nos porões dos Poderes do Palácio do Buriti viu uma fonte de onde poderia jorrar dinheiro em abundância para suas pretensões ilegítimas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

A consolidação das despesas com informática no período de 1999 a 2009² chega a estrondosa soma de R\$ 2,4 bilhões em valores nominais, conforme dados abaixo especificados:

Ano	Valores em R\$
1999	18.308.549,16
2000	69.493.993,82
2001	92.041.272,90
2002	143.561.205,02
2003	138.712.556,67
2004	306.345.415,80
2005	380.171.225,05
2006	473.681.909,76
2007	247.055.567,69
2008	274.175.693,68
2009	312.862.470,91
Total	2.456.409.860,46

Os fins que explicam o crescimento vertiginoso nas despesas de informática de 1999 a 2009 não eram públicos, mas para atender a interesses pessoais ilegítimos, conforme declarou, inclusive, o principal gestor desse esquema fraudulento, o Sr. Durval Barbosa Rodrigues, Presidente da CODEPLAN de 1999 a 2006, durante o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, e Secretário de Relações Institucionais de 2007 a 2009, durante o Governo do Sr. José Roberto Arruda. Esse volume de recursos, se tivesse sido efetivamente aplicado em serviços e produtos de informática de acordo com os princípios constitucionais de gestão pública, certamente levaria o Governo do Distrito Federal a ter o melhor parque de informática do mundo, com equipamentos e sistemas de última geração e extremamente sofisticados.

Não foi e nem é, porém, o que se verifica nos órgãos públicos, especialmente porque a principal finalidade da aplicação dos recursos em informática

² De 1999 a 2003, em razão do pouco tempo de acesso para buscar todas as informações, foram apuradas apenas as despesas realizadas por intermédio da CODEPLAN.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

não era atender o interesse público, mas sim o interesse privado, para fins eleitorais e enriquecimento ilícito de um considerável grupo de autoridades e empresários que se beneficiam de contratos generosos com o Poder Público.

Como essa soma de recursos não passou despercebida dos órgãos de fiscalização, constata-se hoje que, ao longo dos anos, de 1999 até 2009, a aplicação dos recursos em informática foi-se acomodando aos interesses escusos dos governantes. Sempre que a fiscalização apertava um pouquinho, o modo de contratar alterava-se para dar a impressão de que os problemas estavam sendo solucionados.

Por isso, é possível distinguir hoje três fases distintas na gestão de informática do GDF: a) a contratação via ICS, b) a contratação pela CODEPLAN; d) a contratação direta pelos órgãos públicos. Na essência, porém, não houve qualquer mudança, pois os procedimentos e métodos de contratação foram sempre absolutamente os mesmos, como também foram as mesmas empresas e os mesmos gestores.

Inicialmente, em 1999, adotou-se a medida de centralizar na CODEPLAN todas as funções de contratar serviços e produtos de informática para todos os órgãos do Governo do Distrito Federal.

Mas a CODEPLAN, à medida que recebia mais recursos para essa finalidade, mais se envolvia com o ICS, que passou a fazer a intermediação entre os órgãos do GDF e as empresas na quase totalidade dos contratos. Como o ICS era uma instituição privada, estava aberta a porta para burlar a Lei das Licitações e selecionar empresas dispostas a participar do esquema de corrupção montado a partir da CODEPLAN, já que a essa empresa cabia fazer o pagamento ao ICS pelos equipamentos e serviços colocados à disposição dos diversos órgãos do Distrito Federal.

Como tanto o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quanto o Tribunal de Contas do Distrito Federal começaram a insistir em ações contrárias a essas intermediações entre CODEPLAN, ICS e órgãos públicos, o Governo do Sr.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Joaquim Domingos Roriz viu-se obrigado a abandonar os contratos de informática via ICS e passar a fazer os contratos com as empresas por meio da CODEPLAN. Isso, porém, já se deu no final do seu segundo Governo, parte em 2005 e o resto em 2006.

A prática, porém, em nada mudou. O esquema de desvio de recursos públicos por meio desses contratos fraudulentos permaneceu exatamente o mesmo, ou melhor, os contratos entre o ICS e as empresas passaram a ser contratos entre a CODEPLAN e as mesmas empresas. Nessa transição, não houve licitação, e a CODEPLAN simplesmente assumiu os contratos antes feitos por meio do ICS.

Para exemplificar essa transição, basta lembrar o Contrato nº 26/2005, entre a CODEPLAN e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. O valor contratado foi de R\$ 58.439.655,06, reduzido para R\$ 43.829.741,77, por falta de dotação orçamentária, tendo sido paga a importância de R\$ 43.163.743,02.

A assinatura do Contrato ocorreu no dia 5 de julho de 2005 para vigor até 31 de dezembro desse ano.

O contrato em si, como vários outros, tinha um objeto absolutamente genérico e impreciso: “Contratação de uma solução integrada para serviços de disponibilização, instalação, configuração e manutenção de software e hardware, tendo por objetivo a expansão e atualização tecnológica das plataformas de informática da CODEPLAN e de seus clientes, no âmbito do GDF.”

O que foi executado só se soube por uma planilha apresentada pela Linknet, juntamente com a primeira fatura. Era a locação de mais de 29 mil itens, entre equipamentos, softwares e serviços, o que demandaria um prazo considerável para instalação de tudo. Essa instalação só poderia ocorrer após a assinatura do contrato, e o pagamento, por evidente, e até por regra contratual e disposição legal, só poderia ser feito depois que os equipamentos tivessem sido entregues e em condições de funcionamento.

Não foi, porém, o que ocorreu. A primeira fatura paga pela CODEPLAN abrangeu inclusive o dia em que o contrato foi assinado, o que representa um fato



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

inequívoco de contrato feito mediante interesses privados prevalecendo sobre o interesse público.

Ao tomar posse em 1º de janeiro de 2007, o Sr. José Roberto Arruda resolveu extinguir a CODEPLAN,³ criando, em seu lugar, a Agência de Tecnologia da Informação – AGEMTI⁴ (Decreto nº 27.591, de 1/1/2007), para a qual foi nomeado como Diretor-Presidente o Sr. Luiz Paulo da Consta Sampaio, um dos principais auxiliares do Sr. Durval Barbosa Rodrigues na CODEPLAN, especialmente no atesto das notas fiscais. Entretanto, apesar das aparentes modificações com ares de inovação, a sistemática de provimento dos serviços de informática continuou a mesma, embora os contratos passassem a ser feitos diretamente pelos órgãos da administração pública do DF. Esse fato em si seria irrelevante, não fosse o detalhe de as empresas contratadas continuarem a ser praticamente as mesmas que operavam o esquema anterior, acrescidas de outras incluídas no esquema de corrupção pelo Governo do Sr. José Roberto Arruda.

Em todas as fases, porém, o procedimento era o mesmo: dispensa de licitação, com objeto contratual descrito de forma genérica e imprecisa e, quase todos, aditados para ampliar o valor em 25%.

Como exemplo dessa generalização, basta citar o objeto dos dois contratos de 2002 feitos entre a CODEPLAN e o ICS:

Contrato	Vigência	Valor (R\$)	Objeto
ICS I	1/3/2002 a 13/9/2002	48.600.000,00	Execução de serviços, em caráter complementar, voltados ao desenvolvimento, institucional e tecnológico, previstos no Programa de Trabalho, nos termos da Proposta ICS-P 05/2002 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.
ICS II	16/09/2002 a 20/03/2003	48.600.000,00	O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução de atividades complementares relativas a área de Desenvolvimento Institucional e

³ Com o Decreto nº 27.602, de 4/1/2007, o Sr. José Roberto Arruda nomeou o Sr. Israel José da Cruz Santana para exercer a função de interventor na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

⁴ A AGEMTI foi extinta pelo Decreto nº 30.010, de 29/1/2009.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

			Tecnológico, previstos no Programa de Trabalho, nos termos da Proposta ICS-P 20/2002 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento independente de transcrição.
--	--	--	--

Ambos os contratos foram aditados em 25%, e o pagamento efetivo chegou a R\$ 59.043.609,81 no primeiro contrato e R\$ 54.191.476,63 no segundo.

3.2 – Publicidade

Os gastos com publicidade e propaganda, financiados com recursos do contribuinte distrital, sempre foram um gargalo ao escoamento das finanças públicas do DF, primeiramente, devido às ilegalidades em relação às normas de execução orçamentário-financeiras, e depois pela completa falta de controle interno e externo sobre os repasses desses recursos às empresas privadas.

Os gastos realizados nas áreas de publicidade e propaganda são por muitos questionados, devido ao mérito de se realizar despesas nessas áreas, uma vez que áreas prioritárias de atuação governamental encontram-se desprovidas de recursos públicos. Questiona-se a justiça social em aplicar mais de R\$ 200,0 milhões por ano nessa área, porque muitas vezes o gasto possui características pessoais, descumprindo o princípio constitucional da impessoalidade, em detrimento da publicidade institucional autorizada em lei. Muitas vezes esses gastos visam somente exacerbar qualidades políticas dos governantes, inclusive, em grande parte das vezes, baseadas em puras inverdades.

Um exemplo dessa nefasta prática foram os gastos em publicidade e propaganda na gestão do ex-governador José Roberto Arruda, gestor do esquema de corrupção deflagrado pela Operação Caixa de Pandora.

O ex-comandante do esquema, desde a sua posse em 2007, sempre orgulhou-se por ser o “Governador das Obras”, o idealizador das soluções de todos os problemas herdados das gestões anteriores do DF. E o ex-governador passou os três primeiros anos de sua gestão, até ser descoberto o esquema de corrupção,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

fortalecendo as ações publicitárias de seu governo nas áreas de infraestrutura como um “programa com mais de duas mil obras” em execução. Como não se lembrar das diversas peças publicitárias veiculadas diariamente em canais televisivos, inclusive em horário nobre, a custos astronômicos, engrandecendo essas “novas realizações” do então governo Arruda. E, então, a “Caixa de Pandora” foi aberta, e o solucionador de todos os problemas dos brasilienses passou, da noite para o dia, a ser o algoz de nossa população. E foi justamente no ano de 2009 que as despesas com publicidade e propaganda dos órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alcançaram os maiores valores em toda a história do Distrito Federal: R\$ 190.994.685,22 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). É importante destacar que nesse valor não estão incluídas as despesas com publicidade e propaganda das empresas pública e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento.

Ao assumir a gestão do governo do DF, a atual Vice-Governadora Ivelise Longui montou uma comissão técnica para avaliar a situação das 2,5 mil obras do governo Arruda. E qual não foi o espanto quando a conclusão dessa Comissão foi no sentido de que menos de 300 obras realmente possuíam condições de execução.

A conclusão que podemos tirar disso tudo é a de que o ex-governante escoou dezenas de milhões de reais com publicidade enganosa, que não trouxe qualquer benefício direto ou indireto para nossa população, enquanto, por exemplo, a área de atenção à saúde básica sofria com a falta de medicamentos nos esquecidos hospitais do DF. Nesse ponto, sequer foi discutida qualquer responsabilização ou ressarcimento ao erário por qualquer agente público.

E é por exemplos como esse que a área de publicidade do DF necessita de aprimoramento na legislação e um mais eficaz controle por parte da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para que não seja mera propaganda, sem respaldo fático na vida da cidade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, no art. 149, § 9º, dispõe a seguinte regra geral sobre os gastos com publicidade:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Art. 149[...]

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Aqui é onde ocorre o primeiro descumprimento das normas relacionadas com a área de publicidade. O Tribunal de Contas do DF, ao analisar as contas do Governador dos exercícios anteriores, exercendo a função de controle externo da Administração Pública, posiciona-se constantemente sobre a disseminação dos gastos com publicidade. Já no exercício de 2003, aquela Corte levantou que foram realizados R\$ 5 milhões de gastos em outras atividades distintas da que foi especificamente destinada para contabilização dessas despesas” (Contas do Governador 2003, p. 86). Conclui ainda que “tal prática, contrária à legislação”, afeta os gastos mencionados.

O art. 3º da Lei nº 3.184/03, por sua vez, exige a divulgação, pela administração direta, do Plano Anual de Publicidade em até trinta dias após a publicação da LOA, contendo informações a respeito das despesas com propaganda e publicidade. Para a administração indireta, especificamente autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, também há exigência de publicação do plano específico; no entanto, não se tem notícia de que fora publicado o referido documento.

Ainda por exigência da Lei nº 3.184/03, art. 4º, combinado com § 2º do art. 22 da LODF, impõe-se a publicação trimestral de quadro relativo às despesas com publicidade e propaganda, de forma que, para cada ação prevista no Plano Anual de Publicidade e Propaganda, fiquem evidenciados:

- (i) a finalidade da ação;
- (ii) a importância paga pelos serviços prestados;
- (iii) os beneficiários do pagamento (agências publicitárias, veículos de comunicação em geral e outros);
- (iv) os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Para se ter uma ideia do claro desrespeito à norma legal, especificamente à Lei nº 3.184/03, que obriga a publicação do Plano Anual de Publicidade, das trinta unidades orçamentárias com recursos autorizados para publicidade e propaganda, treze deixaram de publicar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, a saber: Câmara Legislativa do DF, CEB Geração, CEB Participações, Centrais de Abastecimento de Brasília, Companhia de Planejamento do DF, Departamento de Estradas de Rodagem do DF, Empresas Brasiliense de Turismo e de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, Fundações de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Jardim Zoológico de Brasília e Pólo Ecológico de Brasília, Serviço de Limpeza Urbana e DFTrans – Transporte Urbano do DF. E mais, nenhuma unidade publicou o referido plano no prazo de que trata o art. 3º da Lei nº 3.184/03. Em 2008, a situação é exatamente a mesma. Das 30 (trinta) unidades que continham dotação para publicidade e propaganda, 22 (vinte e duas) publicaram o Plano Anual de Publicidade, mas somente 18 (dezoito) cumpriram o prazo legal para publicação.

Uma outra ilegalidade relacionada aos gastos com publicidade e propaganda, e constantemente descumprida pelo GDF, refere-se às proibições contidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO. As últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias disciplinavam que os gastos nessas áreas somente poderiam ocorrer por meio de lei específica, a citar a LDO de 2008, Lei n.º 4.008/07, (art. 12, § 2º). Mas essa disposição é sempre descumprida pelo Poder Público. A Corte de Contas, em análise das contas do Governador do exercício de 2008, mais uma vez alerta para o descumprimento legal previsto na LDO, onde diversas leis de créditos adicionais trataram não somente de publicidade e propaganda, mas também de dotações para áreas diversas, o que é expressamente proibido por lei.

Além do descumprimento da legislação afeta, o alto montante gasto nas áreas de publicidade e propaganda insere os gastos realizados nessas áreas em possíveis esquemas de desvios de recursos. Segundo levantamentos realizados pelo Tribunal de Contas do DF (www.tc.df.gov.br/web/site/relatorio-de-contas#http://www.tc.df.gov.br/contaspublicas/ice5/contgov/MenuContas.php) em análise realizada nas contas de governo, e em levantados realizados por meio do Sistema



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, foram executados os seguintes gastos com as áreas de publicidade do GDF, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Ano ⁵	Valor (R\$)
2000	103.227.293,74
2001	130.422.805,58
2002	80.067.927,42
2003	98.548.649,52
2004	151.355.993,33
2005	131.854.742,30
2006	102.147.061,59
2007	111.726.712,25
2008	165.652.610,94
2009	190.994.685,22
2010	151.241.921,00
TOTAL	1.417.240.402,89

No gráfico abaixo podemos notar o ápice dos gastos nessa área, ocorrido exatamente no último ano do governo do Sr. José Roberto Arruda, ano em que foi descoberto o esquema de corrupção no governo.



Para se ter uma ideia da inversão de prioridades dos últimos governantes, a Corte de Contas concluiu que os gastos com publicidade e propaganda no primeiro

⁵ 2000 a 2008 – valores empenhados retirados dos relatórios do TCDF atualizados pelo INPC;
2008 e 2009 – valores empenhados na ação 8505 – Publicidade e Propaganda atualizados pelo INPC;
2010 – valores autorizados na ação 8505 – Publicidade e Propaganda



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

ano da gestão do ex-governador José Roberto Arruda, alocados no orçamento fiscal e da seguridade social, superaram os aplicados em 14 das 23 funções governamentais, a saber: Agricultura, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços, Comunicações, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Energia, Gestão Ambiental, Habitação, Judiciária, Saneamento, Segurança Pública e Trabalho. É exatamente nesse contexto que se questiona a inversão da alocação de recursos, onde é notória a existência de áreas carentes de recursos no DF, áreas inclusive que trariam benefícios diretos às parcelas mais desfavorecidas de nossa sociedade. No entanto, são gastos dezenas de milhões de reais em peças publicitárias com o objetivo único de manutenção do poder político.

E os problemas não param por aí. Muito pelo contrário. Uma das práticas mais funestas, e infelizmente autorizadas pela legislação em vigor, refere-se à terceirização dos serviços de publicidade e propaganda. Atualmente, o GDF, supostamente respeitando a Lei das Licitações, realiza certame público para contratar a “melhor” e “mais eficiente” agência de publicidade, com base nos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. E aí aumentam os problemas. Essas empresas “terceirizam” as peças publicitárias para outras empresas e demais veículos de comunicação. Essa prática dificulta o controle por parte dos órgãos de controle e faz da área de publicidade um dos principais focos para os esquemas de corrupção.

Nos levantamentos financeiros realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, verifica-se que empresas de políticos ou de seus parentes são favorecidas com somas consideráveis de recursos advindos da publicidade e propaganda do GDF, com claros indícios de interferência política.

O primeiro indício refere-se à empresa Notabilis S/C Comunicação e Marketing (CNPJ nº 01.720.721/0001-39), onde figurava como sócio o Sr. Marcos Arruda, filho do ex-governador do DF. A empresa Notabilis nunca foi contratada diretamente por órgãos da administração direta do GDF, porém recebeu pagamentos em 2007, no primeiro ano da gestão do então governador Arruda, na monta de R\$ 743.587,99 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

noventa e nove centavos), aumento igual a 246,1% em relação ao ano anterior. Esse recurso foi pago por serviços prestados às empresas RC Comunicação LTDA e Stylus Comunicação Integrada LTDA, ambas contratadas diretamente pela Agência de Comunicação Social. Esses pagamentos realizados de forma terceirizada ocorreram sem qualquer controle por parte da administração pública, não havendo qualquer questionamento em relação ao ocorrido.

O segundo indício refere-se às empresas vinculadas ao grupo do Ex-Vice-Governador do DF, Sr. Paulo Octávio. As empresas de comunicação (rádio e TVs) das organizações Paulo Octávio foram subcontratadas pelas empresas de comunicação e publicidade contratadas pelo GDF e receberam, nos três anos do governo do Sr. José Roberto Arruda, mais de R\$ 10,6 milhões, sendo R\$ 5,6 milhões só em 2009.

Entre 2007, primeiro ano da gestão do Sr. José Roberto Arruda, e 2009, ano da Operação Caixa de Pandora, houve um aumento extraordinário de 338,3% nos pagamentos feitos às empresas do grupo Paulo Octávio.

3.3 – Terras Públicas e Ocupação do Solo

Outra área problemática e fonte de inúmeras denúncias de corrupção no Distrito Federal está relacionada com as normas de uso e ocupação do solo do DF, quer seja em terras públicas ou em terras particulares.

Os instrumentos normativos de política urbana e ocupação do solo aprovados pelo Poder Público deveriam ser, exclusivamente, para atender aos superiores interesses da vida em coletividade, e o estoque imobiliário da Capital da República deveria servir apenas para direcionar o crescimento sustentável nas suas condicionantes sociais, econômicas e ecológicas.

No entanto, aqui na Capital Federal, sob a falsa alegação de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, esses instrumentos têm sido, muitas vezes, desvirtuados para atender interesses ilegítimos daqueles que se infiltram na Administração Pública para tirar proveito pessoal de sua atuação estatal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Nesse ponto, além da grilagem de terra pública já bastante discutida e investigada, ainda dependem de uma profunda investigação as inúmeras denúncias de pagamento de propina por decisões relativas a ordenamento do solo, venda de terrenos por preços irrisórios, alterações de uso e gabarito e não pagamento de outorga onerosa.

No que tange ao ordenamento do solo, tanto sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial quanto sobre as várias normas extravagantes de desafetação de área pública pairam diversas denúncias de irregularidades que ainda não foram atacadas na sua exata dimensão.

Como exemplo do uso da máquina pública para enriquecimento ilícito nessa questão, pode ser lembrada a causa verdadeira da renúncia ao Senado do Sr. Joaquim Domingos Roriz apenas cinco meses após a posse em um mandato de oito anos. Conforme amplamente divulgado pela imprensa à época, a Lei Complementar nº 731, de 4/12/2006, promoveu a mudança de destinação de um lote adquirido pelo Sr. Nenê Constantino, no Setor de Múltiplas Atividades Sul. Em contrapartida, foi emitido um cheque de R\$ 2,2 milhões, negociado entre o ex-presidente do Banco de Brasília, Tarcísio Franklin de Moura, e o Sr. Joaquim Domingo Roriz, conforme gravações feitas pela Polícia Civil do Distrito Federal na Operação Aquarela.

Há outras situações análogas que precisam ser investigadas. Também carecem de investigação mais aprofundada as denúncias de propina para liberação de terrenos do Pró-DF I e II, aprovados pelas Leis nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, bem como o financiamento de ICMS por meio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

Precisam, ainda, ser apuradas as cobranças, ou melhor, a falta de cobrança da outorga onerosa pelas alterações nas normas de gabarito e uso do solo. Só no caso do Pelezão (Lote C do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, com área de 62.500 m²), por exemplo, o Distrito Federal, por interpretação equivocada do Plano Diretor Local do Guará, cobrou a título de ODIR o valor de R\$ 425.195,47, quando o valor devido deveria ser de, pelo menos, R\$ 55.769.615,04.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

A aprovação do último Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803/2009) também apresenta fortes indícios de que, nele, prevaleceu a especulação imobiliária. Antes de ser um “acordo social”, na medida da justiça social e da função social da propriedade, requisitos estabelecidos em legislação federal (Estatuto da Cidade), esse instrumento constitucional passou ao longo da participação popular na sua formulação, e deixou a sociedade “a ver navios”, com três propostas de conteúdos diferentes encaminhados ao Poder Legislativo, por meios no mínimo inusitados, sem amparo em qualquer dispositivo de nossa Lei Orgânica ou de nosso Regimento Interno. Destaque-se que a responsabilidade do Poder Executivo pela realização das audiências públicas é constitucional e intransferível, devendo ser assegurada, após as explicações de técnicos, o direito de a comunidade apresentar seus questionamentos e demandas e expressar seus pontos de vista: esse procedimento constitui a essência da verdadeira participação popular.

Quanto ao conteúdo do PDOT-DF, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios já fez, em parte, pequenas correções ao considerar inconstitucionais 60 dispositivos (50 por vício formal e 10 por vício material).

Há, ainda, diversas outras questões que precisam ser esclarecidas, porque o problema central desse PDOT – a especulação imobiliária – está na proposta apresentada pelo Governo do Sr. José Roberto Arruda, cujo objetivo não era a de promover o ordenamento territorial da cidade, mas sim o de enriquecer-se ilicitamente.

Uma das provas mais evidentes dessa intenção do ex-Governador José Roberto Arruda está no depoimento prestado ao Ministério Público Federal em 9 de dezembro de 2010, pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Inquérito nº 650, v. 4, p. 547). Segundo ele, a aprovação do PDOT foi feita mediante o pagamento de R\$ 420 mil a cada Deputado da base aliada, pois o então Governador esperava arrecadar R\$ 60 milhões daqueles que se beneficiaram com a sua aprovação. O trecho do depoimento é o seguinte:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

QUE em conversa com JOSÉ GERALDO MACIEL, após a aprovação do PDOT este lhe relatou, que às vésperas da aprovação do plano, MACIEL foi encarregado pelo Governador ARRUDA de entregar R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a cada Deputado Distrital da base aliada que votou a favor da versão do PDOT que atendia aos interesses do Governador e seus aliados; QUE nesta mesma conversa JOSÉ GERALDO MACIEL relatou ao declarante que ARRUDA esperada arrecadar R\$ 60.000.000,00 00 (sessenta milhões de reais) com as pessoas jurídicas e físicas beneficiadas com a aprovação do novo PDOT, mas que o resultado da arrecadação desta propina foi “decepcionante” para o Governador, porque teria ficado em “apenas” R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); QUE, segundo MACIEL, este montante de dinheiro foi distribuído entre três grupos de pessoas interessadas: o primeiro grupo, liderado por ARRUDA, era coordenado por JOSÉ GERALDO MACIEL, o segundo grupo de PAULO OCTÁVIO, era coordenado por MARCELO CARVALHO e o terceiro grupo, era integrado pelos Deputados Distritais da base aliada.

Outro aspecto que deve ser considerado é a obediência à legislação de alteração de uso ou do aumento de potencial construtivo. Por força da legislação, toda vez que ocorrer uma dessas situações deve haver o pagamento da denominada “mais valia” pelos proprietários dos terrenos, já que na maioria absoluta dos casos a alteração das normas de uso ou de gabarito implica a valorização do imóvel no mercado imobiliário.

Essa valorização deve ser apurada mediante avaliação técnica, realizada pelo órgão competente do Poder Executivo. No entanto, existem fortes evidências de que essas situações têm servido para enriquecimento de pessoas, porque a mais-valia não estaria sendo paga regularmente.

A prova mais cabal disso é o engavetamento do Parecer nº 039/2008-PROMAI, da Procuradoria-Geral do DF. Esse parecer foi encaminhado à Secretaria de Estado de Governo em 19 de novembro de 2008, para obter aprovação governamental visando dar-lhe normatização para efeito de cumprimento pela Administração Pública do GDF, mas somente foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal 19 meses depois, no dia 11 de junho de 2010 (p. 4/12) por despacho



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

aprovatório do atual Governador Rosso, dando-lhe efeito normativo. Tal fato comprova a tese de que, durante o Governo do Sr. José Roberto Arruda, não havia a intenção de se proceder à cobrança da mais-valia referente à valorização dos imóveis decorrente da alteração de seu uso ou de seu gabarito. Naquele Parecer, assim se pronunciou a Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal:

“Processo: 020.002.445/2007. Interessado: Grupo de Trabalho – Pareceres ONALT e ODIR.

Assunto: Estudo/Aperfeiçoamento – Textos Normativos – ONALT e ODIR. Cuida-se do PARECER Nº 0039/2008 – PROMAI/PGDF, elaborado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO, em razão das conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria nº 147, de 25 de junho de 2007, com o escopo de se uniformizar a orientação jurídica desta Procuradoria-Geral sobre o conceito, a natureza jurídica, a incidência e o momento da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT e da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR.

[...]

As outorgas correspondem, vale dizer, à contrapartida pelos benefícios alcançados pelo proprietário, cujo fundamento decorre do princípio da função social da propriedade, tendo por escopo a realização da justa distribuição dos benefícios e encargos do processo de urbanização.

Os institutos não têm, portanto, natureza tributária, sendo um ônus urbanístico, com natureza de preço público, conforme entendeu recentemente o Supremo Tribunal Federal, por meio do RE nº 387.047-5/SC, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 06.03.2008.

[...]

Por esta razão, foi enfático o opinativo ao afirmar que a contrapartida pecuniária, a ser paga pelos particulares beneficiários do aumento de potencial construtivo ou da alteração de uso, é devida ao Distrito Federal, diante da sua natureza compensatória, em razão do incremento de custos com infra-estrutura que o ente público suportará.

Além do mais, referido parecer orientou quanto ao procedimento de cobrança dos valores devidos pelos particulares, a título de ODIR e ONALT, ressaltando as disposições normativas que determinam a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Distrito Federal, em casos de inadimplência e insucesso da cobrança administrativa a cargo de cada uma das Administrações Regionais.

Por outro lado, alterou entendimentos anteriores desta Casa no que se refere à possibilidade de pagamento dos valores relativos à ODIR e à ONALT mediante compensação com precatórios.

[...]

Em 19 de novembro de 2008. PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR.
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Esta CPI não teve tempo hábil para fazer as investigações com a profundidade que os problemas aqui elencados requerem, mas é fato que esses acontecimentos exigem uma profunda análise das autoridades públicas, e nada obsta que se faça uma outra CPI específica para tratar dessa matéria.

3.4 – Coleta e Tratamento do Lixo

Desde o ano de 1999 o Governo do Distrito Federal vem implementando uma política gradual de terceirização do serviço de limpeza pública. Essa política de terceirização permitiu que empresas tivessem acesso ao mercado milionário da coleta e destinação final dos resíduos sólidos do DF. Deve-se deixar claro que esse processo de terceirização manteve toda a estrutura da BELACAP, incluindo a folha de pagamento do órgão. Muitos servidores foram desviados para outros órgãos do Governo Distrital. Portanto, a contratação de empresas para a realização de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos elevou os gastos da BELACAP, na época a responsável pela limpeza pública.

No início de 1999, a BELACAP cancelou os contratos com as outras empresas que prestavam o serviço e fez um contrato emergencial com a empresa Enterpa. Em Brasília existem sérias dúvidas sobre os editais de concorrência sempre vencidos pela Qualix/Enterpa durante os Governos do Sr. Joaquim Domingos Roriz. Acredita-se que houve um processo de transferência dos serviços de limpeza para a Qualix e, já se sabe, com superfaturamento do contrato. O Processo nº 999/01 do Tribunal de Contas do Distrito Federal traz uma análise dos custos e quantitativos de lixo referentes ao Contrato nº 39/2000, realizado entre a Enterpa e o GDF. Até maio de 2007, foram pagos no contrato a soma de aproximadamente R\$ 1 bilhão. A conclusão técnica é que houve superestimação dos preços praticados naquela concorrência, como também impropriedades quanto ao estabelecimento de índices de produtividade. A empresa diminuía a produtividade dos serviços de coleta nas planilhas apresentadas, aumentando assim os custos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

No TCDF, o Processo nº 999/01 encontra-se concluso, a Decisão nº 6.722/07 do Plenário daquela Corte de Contas declara revel a empresa Qualix S/A Serviços Ambientais (sucessora da Enterpa Ambiental), determinando a conversão dos autos em tomada de conta especial para apurar a responsabilidade pelo prejuízo identificado no valor de R\$ 150.648.388,24. Algumas peculiaridades foram apontadas nas investigações do Ministério Público do DF com referência aos contratos BELACAP/Qualix:

(i) os valores que o GDF pagou pelo preço da tonelada de lixo coletado e transportado era substancialmente superior aos cobrados em outras capitais;

(ii) o contrato emergencial entre o GDF e a Enterpa durou 551 dias, ferindo a lei de licitações;

(iii) no Contrato nº 39/2000 a Qualix deveria realizar as tarefas de coleta, transporte, tratamento do lixo e adequação do aterro sanitário. O trabalho de adequação do aterro sanitário não foi realizado.

Pelo contrato, a Qualix deveria recolher o lixo diariamente em caminhões com motorista e quatro coletores, mas 90% dos veículos foram servidos por dois coletores, o que lhe assegurou uma grande economia operacional. Apesar dos desvios apurados e das planilhas de custos superdimensionadas, a então Governadora do Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia, em substituição ao Governador Joaquim Roriz, então candidato ao Senado, autorizou o SLU a realizar contratos emergenciais no final do ano de 2006. As planilhas de custos do Contrato nº 39/2006 foram usadas como referência nesses contratos emergenciais. Em razão de um Termo de Ajuste de Conduta entre o MPDFT e o GDF, houve o parcelamento dos serviços de limpeza urbana. Em novembro de 2006 foram contratadas as empresas Construtora ARTEC, Nely Transportes Brasília LTDA e Qualix Serviços Ambientais (antiga ENTERPA Ambiental).

No ano de 2007, já no Governo do Sr. José Roberto Arruda, a prática dos contratos emergenciais foi mantida. O Sr. Durval Barbosa, delator do esquema de propina, fez uma série de afirmações sobre desvios de recursos por meio dos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

contratos do lixo. Entre esses contratos suspeitos, está o da coleta e tratamento do lixo contaminante de hospitais. Durval afirma em depoimento que Leonardo Prudente é dono de parte do contrato do lixo⁶, relacionada ao lixo hospitalar. Nessa passagem do depoimento, há clara menção à empresa SERQUIP, a única que operava o resíduo hospitalar no DF nesse período. O superfaturamento dos preços praticados no contrato da SERQUIP com o SLU já foi apontado pelo relatório técnico do Processo nº 41.968/2009 do TCDF. O voto da Corte aponta para o estabelecimento de uma tomada de contas especial para apurar as responsabilidades quanto ao desvio de mais de R\$ 6 milhões.

Em levantamentos realizados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, foram identificados os seguintes pagamentos efetuados às referidas empresas para prestação de serviços relacionados à coleta e tratamento do lixo no DF:

Ano/ Empresa	Qualix/ Enterpa	Caenge	Valor Ambiental	Serquip	Total por ano
2000	R\$ 15.899.725,81	R\$ 1.877.188,67	-	-	R\$ 17.776.914,48
2001	R\$ 78.321.211,63	R\$ 187.282,37	-	-	R\$ 78.508.494,00
2002	R\$ 92.397.039,21	-	-	-	R\$ 92.397.039,21
2003	R\$ 120.531.585,67	-	-	-	R\$ 120.531.585,67
2004	R\$ 143.994.089,31	-	-	-	R\$ 143.994.089,31
2005	R\$ 145.405.032,21	-	-	-	R\$ 145.405.032,21
2006	R\$ 135.686.032,09	-	-	-	R\$ 135.686.032,09
2007	R\$ 81.496.948,66	R\$ 4.797.523,84	-	R\$ 3.193.276,95	R\$ 89.487.749,45
2008	R\$ 62.257.440,23	R\$ 4.554.675,70	R\$ 30.986.894,04	R\$ 5.362.218,09	R\$ 103.161.228,06
2009	R\$ 53.199.639,59	-	R\$ 38.194.724,51	R\$ 5.223.532,75	R\$ 96.617.896,85
2010	R\$ 22.441.101,21	-	R\$ 27.324.711,62	R\$ 1.834.242,31	R\$ 51.600.055,14
Total	R\$ 951.629.845,6	R\$ 11.416.670,5	R\$96.506.330,1	R\$15.613.270,1	R\$1.075.166.116,4

Muitas reportagens divulgadas em 2010 sugerem que, como próximo passo do Inquérito nº 650/STJ ou como desdobramento dele, a Polícia Federal e o Ministério Público estarão apurando os contratos de lixo assinados pelo GDF. Uma

⁶ Página 11, volume 01, Inquérito nº 650/STJ.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

apuração mais elaborada será necessária para estabelecer toda a rede de corrupção que atinge os contratos de lixo do GDF desde o ano de 1999. Para tanto, nada obsta que esta Casa venha a criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito para avaliar todos os contratos de coleta e destinação de resíduos realizados pelo GDF, a fim de que essa matéria venha a ser investigada com a profundidade necessária, já que esta CPI não teve como fazê-la na exata extensão que o interesse público requer.

3.5 – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e Banco de Brasília – BRB

Sobre alguns órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal, também há sérias denúncias de irregularidades feitas pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues no Inquérito 650. Entre esses órgãos, estão o DETRAN e o BRB.

Sobre o primeiro, o Sr. Durval Barbosa chamou a atenção para a influência política do Sr. Leonardo Prudente (Inquérito nº 650, v.1, p. 24). Sobre o segundo, ele afirma ser o órgão mais corrupto do Distrito Federal (Inquérito nº 650, v. 1, p. 25).

Na Parte II – Relatórios Específicos desta CPI, foi feita uma análise detalhada desses depoimentos, articulados com outras informações.

Observa-se, porém, que esses desmandos patrocinados por políticos desonestos acabam por ofuscar o trabalho árduo, sério e honesto dos servidores do DETRAN, BRB e outros órgãos públicos, em quem reconhecemos o profissionalismo e a responsabilidade pelo sucesso dessas instituições. É necessário criarmos mecanismos de ascensão desses servidores aos cargos de direção, a fim de neutralizar os efeitos da interferência política nesses órgãos.



IV – O MODUS OPERANDI

Do que disse o Sr. Durval Barbosa Rodrigues ao Ministério Público e à Polícia Federal, extrai-se que a organização criminosa instalada no Governo do Distrito Federal realizava despesas sem cobertura contratual, fazia dispensa ilegal de licitações, superfaturava preços, celebrava contratos por indicação política, reconhecia dívidas de modo fraudulento, tudo com o propósito de tirar vantagens financeiras e econômicas para um grupo considerável de autoridades e empresários da Capital da República.

Para verificar essas e outras irregularidades constantes de notas de inspeções ou pedidos de fiscalização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a CPI da CODEPLAN levantou uma série de dados que, não só comprovam as fraudes ocorridas de 1999 a 2009, como também dão uma aritmética mais expressiva à vultosa soma de recursos públicos desviados por aquela organização criminosa.

É o que se verá a seguir.

4.1 – Realização de Despesas sem Cobertura Contratual

Segundo princípios consagrados em o todo âmbito da Administração Pública, nada pode ser feito senão quando autorizado por Lei. Mas a Lei, quer na gestão do Sr. Joaquim Domingos Roriz, quer na gestão do Sr. José Roberto Arruda, foi solenemente ignorada. Regras mínimas e corriqueiras da Administração Pública foram desrespeitadas para facilitar a atuação dos grupos criminosos que saquearam os cofres públicos do Distrito Federal.

Pelo princípio constitucional da legalidade e pelas normas da legislação vigente, é proibido o fornecimento de bens ou prestação de serviços não contratados formalmente, como também é proibido aumentar o valor de um contrato acima de 25% do valor inicial. Na Lei das Licitações e Contratos (Lei federal nº 8.666/1993, também não fica qualquer dúvida quanto à necessidade de contrato regular com Administração Pública:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

O que se viu na gestão pública distrital, porém, foi o oposto de tudo isso. Além de pagamentos sem qualquer contrato, também houve inúmeros pagamentos com valores bem acima do valor inicialmente contratado, o que é vedado pela mesma Lei, conforme se verá nos dois itens seguintes.

4.1.1 – Despesas sem Contrato

Na Administração Pública, é impensável a assunção de qualquer compromisso em nome do Estado sem a necessária formalização contratual. Há inúmeras normas sobre isso, especialmente a Lei nº 8.666/1993.

Na gestão do Sr. José Roberto Arruda e do Sr. Joaquim Domingos Roriz, essa exigência legal foi colocada de lado em inúmeros casos e por finalidades de todo condenáveis. Segundo depoimento do Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Inquérito nº 650, v. 1, p. 20), era muito comum deixar as empresas prestarem serviço sem cobertura contratual. Com isso, elas iam adquirindo créditos junto ao GDF e, ao mesmo tempo, iam se endividando junto ao mercado financeiro. Para receber suas faturas, essas empresas viam-se obrigadas a pagar a propina, cada vez em valores mais altos.

Na análise de documentos feitos pela CPI, encontram-se provas reais de que isso efetivamente ocorria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

No Relatório Analítico e Parecer Prévio às Contas do Governador relativas ao exercício de 2008 (p. 227), o TCDF já havia assinalado o seguinte:

d) Realização de despesas sem cobertura contratual. Foram verificadas despesas de vulto sem cobertura contratual na Secretaria de Planejamento e Gestão, referentes à prestação de serviços para o Data Center Corporativo e a locação de equipamentos de informática, ambas executadas pela empresa Linknet Tecnologia e Comunicações. No segundo caso, a situação foi regularizada por meio da celebração do Contrato nº 39/08, por meio do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão.

A mesma empresa também consta do quadro de credores da Secretaria de Fazenda, em situação similar, isto é, de despesas com disponibilização de equipamentos e serviços de informática sem formalização contratual. Não se tem conhecimento, até o presente, de qualquer solução dada ao problema.

Também na Secretaria de Educação, verificaram-se despesas relativas à informatização do sistema escolar sem lastro contratual. Somente no segundo semestre, foi celebrado o Contrato emergencial nº 84/08 entre essa jurisdicionada e a PRODATA – Tecnologia e Sistemas Avançados, empresa que vinha prestando os referidos serviços.

Coincidência ou não, a empresa Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda é justamente a empresa sobre a qual mais pesam denúncias de ser o canal para o desvio de recursos públicos há muitos anos. O seu proprietário, inclusive, o Sr. Gilberto Lucena, aparece em vídeo reclamando do valor que tinha de pagar a título de propina para o esquema de corrupção montado pelo Sr. José Roberto Arruda.

Na análise dos contratos da CODEPLAN, por exemplo, encontra-se pagamento para o ICS no valor de R\$ 12.123.471,87 (Processo nº 121.000.097/2004), por supostos “serviços de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, prestados pelo ICS em 2003”, segundo informou a própria CODEPLAN em documentos encaminhados à CPI. Mas esse pagamento foi feito sem que houvesse contrato para isso.

4.1.2 – Despesas acima do Valor Contratado

A Lei das Licitações e Contratos (Lei federal nº 8.666/1993) impõe vários limites à liberdade de contratar da Administração Pública e, uma vez formalizado o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

contrato, proíbe que seja aditado acima de 25% no caso de compras e prestação de serviços (art. 65, §§ 1º e 2º).

Na análise dos contratos firmados pela CODEPLAN, durante a gestão do Sr. Durval Barbosa Rodrigues no Governo de Joaquim Domingos Roriz, a Lei 8.666 foi desrespeitada também nesse aspecto.

É o caso, por exemplo, do Contrato nº 8/2003, firmado entre a CODEPLAN e a CTIS no valor de R\$ 2.108.220,00. Foram pagos R\$ 2.128.917,58 (R\$ 20.697,58 a mais), sem que houvesse qualquer aditivo aumentando o valor inicial.

Mesmo nos casos em que o valor inicialmente contratado foi aumentado em 25%, a execução ultrapassou e muito esse limite, como se observa, por exemplo, em vários contratos entre a CODEPLAN e o ICS. No Contrato ICS IV 2003, chegou-se ao absurdo de se pagar o valor de R\$ 12.952.608,00 para um contrato cujo valor era de R\$ 6.000.000,00, já incluído o aditamento de 25%

Outros exemplos estão no quadro abaixo:

Exercício	Contrato	Valores			Pagamento Fora do contrato	
		Inicial	Aditado 25%	Pago	R\$	%
2003	ICS II 2003	12.000.000,00	15.000.000,00	19.402.037,61	4.402.037,61	29,35
	ICS III 2003	12.500.000,00	15.625.000,00	20.194.233,07	4.569.233,07	29,24
	ICS IV 2003	5.000.000,00	6.250.000,00	12.952.608,03	6.702.608,03	107,24
	ICS V 2003	10.000.000,00	12.500.000,00	18.487.582,90	5.987.582,90	47,90
	Sem contrato	0,00	0,00	12.123.471,87	12.123.471,87	
2004	ICS 1 2004	45.000.000,00	56.250.000,00	72.877.073,70	16.627.073,70	29,56
2005	Cont. 11/2005	40.000.000,00	50.000.000,00	56.588.244,23	6.588.244,23	13,18
Total		124.500.000,00	155.625.000,00	212.625.251,41	57.000.251,41	36,63

Os exemplos acima confirmam o descaso com a Lei para beneficiar um grupo de pessoas inescrupulosas. Apenas em sete contratos, foram pagos mais de R\$ 57 milhões sem cobertura contratual, num claro e inequívoco desrespeito à Lei das Licitações.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

É necessário que esses valores sejam devolvidos aos cofres públicos. Não se pode aplicar aqui a tal regra de enriquecimento ilícito, porque ilícito foi desrespeitar a Lei, quer pela Administração Pública, quer pelo particular.

4.2 – Dispensa Ilegal de Licitação

A dispensa de licitação, embora possível pela Lei federal nº 8.666, é exceção na contratação com o Poder Público, justamente para que seja aplicado o princípio da impessoalidade e, ao mesmo tempo, por meio da concorrência, escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz e no do Sr. José Roberto Arruda, a regra foi invertida. No lugar de licitar, dispensava-se a licitação, especialmente na área de informática, justamente na que tem um mercado extremamente competitivo.

E um dos agentes públicos que usou e abusou desses expedientes foi justamente o Presidente da CODEPLAN do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz (1999-2006). Segundo ele mesmo revelou ao Ministério Público e à Polícia Federal, isso era feito exatamente com o objetivo de fraudar a Lei.

Por isso, não foi à toa que, de 1999 a 2009, foram gastos com dispensa e inexigibilidade de licitação no Distrito Federal mais de R\$ 13,9 bilhões em valores nominais, apurados pelo TCDF nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios às Contas do Governador, o que, em média, representa 45,78% do montante de recursos que deveria ter sido licitado:

R\$1.000,00

Governo	Exercício	A - Total Empenhado	B - Dispensa ou Inexigibilidade	% (B/A)
Joaquim Domingos Roriz	1999	1.000.000	599.990	60,00%
	2000	1.089.825	897.366	82,34%
	2001	1.942.737	748.726	38,54%
	2002	1.693.711	926.527	54,70%
	2003	1.700.000	800.800	47,11%
	2004	2.300.000	1.492.871	64,91%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

	2005	3.765.782	2.005.017	53,24%
	2006	3.908.089	2.285.906	58,49%
	Total	17.400.144	9.757.203	56,08%
José Roberto Arruda	2007	3.080.821	1.328.991	43,14%
	2008	3.739.229	1.281.447	34,27%
	2009	6.166.755	1.544.836	25,05%
	Total	12.986.805	4.155.274	32,00%
Total (1999 a 2009)		30.386.949	13.912.477	45,78%

Não se pode deixar de frisar que, embora o Sr. José Roberto Arruda seja o símbolo desse esquema corrupto, o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz foi muito mais pródigo nos contratos com dispensa de licitação do que o seu sucessor.

4.3 – Despesa sem Prévio Empenho

A Lei nº 4.320, de 1964, é expressa ao proibir a realização de despesa sem prévio empenho. A formalidade legal é exigida, porque o Estado só pode assumir compromissos de pagamento se houver previsão na lei orçamentária anual. Nesse contexto, o empenho é a declaração de que há dotação orçamentária para que a despesa possa ocorrer, porque há autorização legislativa para que os recursos públicos sejam gastos.

No entanto, tanto no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz quanto no Governo do Sr. José Roberto Arruda, abundaram as despesas sem prévio empenho.

Nas contas de 2008, os analistas do TCDF afirmam

Verifica-se que, na Nota Técnica supramencionada, a SEOPS elenca um rol de instrumentos normativos editados com o intuito de corrigir as situações apontadas na mencionada versão preliminar do Relatório Analítico, demonstrando haver real empenho para a regularização das falhas constatadas. Entretanto, apesar dos esforços despendidos pelo Governo do Distrito Federal, para fins de análise das contas do exercício de 2008, nada se modifica, mesmo porque boa parte das providências somente foi adotada em 2009.

A Secretaria de Fazenda não contesta as irregularidades apontadas na versão preliminar do Relatório, mas demonstra as ações em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

curso para regularizá-las, além de tentar justificar a existência de despesas sem prévio empenho.

A existência de despesas sem prévio empenho não pode tornar-se prática de aceitação corrente na Administração Pública, posto que, além de violar o princípio da legalidade, impacta negativamente no planejamento, na gestão e na fiscalização do uso dos recursos públicos. O atendimento de serviços essenciais de despesas obrigatórias de caráter continuado deve preceder demais demandas governamentais, devendo o gestor abster-se de assumir obrigações para as quais não haja disponibilidade orçamentária para empenhar.

A solução desses problemas, portanto, requer obrigatoriamente o aprimoramento do planejamento governamental distrital e das ações do controle interno. Pela recorrência com que essas impropriedades vêm sendo constatadas, é imperativo reconhecer que não serão resolvidas apenas com a edição de decretos, alguns dos quais apenas ratificam disposições legais já vigentes, a exemplo do Decreto nº 30.586/09. Torna-se imprescindível atuação do controle tendente à responsabilização dos gestores que insistem na prática dessas impropriedades.

No Processo 513/2003 do TCDF, por exemplo, o Relatório de Auditoria produzido pela Comissão Especial de Auditoria designada pela Portaria TCDF nº 077/2006 também aponta várias irregularidades, segundo consta da Informação do Inspetor que precede a Decisão nº 5.892/2009 do TCDF. Num dos itens, o técnico assevera:

52. O desrespeito aos preceitos legais da contabilidade pública no Distrito Federal tem origem no descumprimento de outras normas de execução orçamentária e financeira. Tornou-se prática na gestão pública distrital a execução de despesas sem o devido empenho.

4.4 – Contratação por Indicação Política

Entre os princípios constitucionais para a Administração Pública, está o da impessoalidade. Por ele, deve prevalecer sempre o interesse coletivo, e por isso a legislação recorrentemente fixa regras que buscam impedir a interferência particular na Administração Pública.

Entre essas regras, podem ser lembrados os crimes tipificados na Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), como os do art. 90 e seguintes.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Na gestão do Sr. José Roberto Arruda e na gestão do Sr. Joaquim Domingos Roriz, o princípio da impessoalidade também não era observado, pois vários contratos foram feitos por razões políticas, com total desprezo às regras administrativas. Para isso, parte significativa dos contratos feitos por diferentes órgãos do GDF foi realizada, conforme visto, com dispensa de licitação e sem amparo na legislação.

Há por trás desse procedimento uma outra atitude, absolutamente condenável. A dispensa da licitação facilita a escolha de empresas por critérios políticos. Muitas vezes, inclusive, cria-se uma demanda para a Administração Pública a partir do interesse negocial do empresário e não para atender às necessidades do Serviço Público. São demandas que vêm de fora para dentro, com produtos, às vezes, desnecessários e com combinação de preços.

É o que se verifica, por exemplo, quando o Sr. José Roberto Arruda pediu ao Presidente da CODEPLAN para contratar a empresa Notabilis S/C Comunicação e Marketing, pertencente a seus assessores e ao seu próprio filho (Inquérito nº 650, v. 1, p. 17). De 2003 a 2006, essa empresa recebeu da CODEPLAN a fabulosa quantia de R\$ 723.200,00 (Inquérito nº 650, v. 2, p. 89). Não havia, nesse caso, qualquer estudo prévio que justificasse esse tipo de contrato.

Um outro exemplo da influência do Sr. José Roberto Arruda na CODEPLAN foi a contratação da empresa Nova Fase Consultores Associados Ltda. (CNPJ nº 02.609.247/0001-35) a pedido dele para prestar assessoria na área da previdência social (Inquérito nº 650, v. 1, p. 17). Essa assessoria, segundo consta do objeto do contrato, consistia na elaboração de estudos com uso de softwares específicos para cálculo de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal e elaboração de relatórios com informações relativas a valores do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS para devida recuperação de créditos pela Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal/GDF junto à Caixa Econômica Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Para isso foram assinados dois contratos, o de nº 4/2006 e o de nº 7/2006, com vigência de 10/4/2006 a 7/10/2006, praticamente coincidindo com o período eleitoral. Por esses serviços foram pagos, respectivamente, as vultosas importâncias de R\$ 13.660.000,00 e de R\$ 12.158.233,98 (total de R\$ 25.818.233,98).

4.5 – Reconhecimento Ilegal de Dívidas

O reconhecimento de dívidas é um procedimento legal da Administração Pública (art. 37 da Lei federal nº 4.320/1964 e art. 80 do Decreto distrital nº 16.098/1994), usado para saldar compromissos de exercícios anteriores reconhecidos pela autoridade competente. É, porém, uma exceção aos procedimentos regulares de assunção de despesa, empenho e pagamento, pois a regularidade dos gastos públicos, desde a Lei nº 4.320/1964, com mecanismos aperfeiçoados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe que a realização e pagamento da despesa se deem no mesmo exercício em que as dotações orçamentárias foram autorizadas.

No entanto, a organização criminosa que se instalou no Governo do Distrito Federal desde 1999 viu nesse procedimento legítimo mais um meio de desviar recursos públicos, na dimensão exata do que afirmou o Sr. Durval Barbosa Rodrigues ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: “Esse reconhecimento de dívida é uma forma de legalizar o ilegal” (Inquérito nº 650, v. 1, p. 20), e também a forma “mais esculhambada de burlar a Lei das Licitações” (Apenso III, p. 12).

Às declarações do Sr. Durval Barbosa Rodrigues feitas em 2009 precedem outras de maior gravidade, como a feita em 2003 pelo então Conselheiro Jorge Jacoby Fernandes no Relatório Analítico e Parecer Prévio às Contas de 2003 do então Governador Joaquim Domingos Roriz:

Esses fatos decorrem, em grande parte, da sistemática de cancelamento de empenho, com pagamento no exercício seguinte pela via de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, sem a adoção do correto procedimento de inscrição em restos a pagar (p. 380).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Essa sistemática de desvio ilegítimo da finalidade pública do reconhecimento de dívidas teve a participação direta e inequívoca tanto do então Governador Joaquim Domingos Roriz quanto do então Governador José Roberto Arruda, que baixaram decretos específicos para viabilizar esse esquema fraudulento.

O primeiro editou o Decreto nº 23.343/2002, determinando que as unidades orçamentárias do Distrito Federal cancelassem os empenhos não liquidados para com isso produzir, nas aparências, resultados compatíveis com as exigências legais. Produziu-se, então, a partir do cumprimento desse Decreto, uma contabilidade fictícia nas contas públicas distritais. Despesas assumidas e efetivamente concretizadas em 2002 não foram pagas no exercício em que efetivamente transcorreram, ficando a conta para ser quitada no exercício de 2003, mediante reconhecimento de dívida, mas sem o correspondente montante de dinheiro para quitá-las, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o voto do Conselheiro Renato Rainha no Processo 1.754/2002-TCDF, as disposições desse Decreto restauram “uma perversa lógica na relação entre a Administração e seus fornecedores. Contrai-se obrigação sem planejamento e preocupação com a capacidade de solvê-la. Depois, paga-se o que puder, postergando-se para o exercício seguinte a possibilidade de quitação do saldo devedor da dívida”.

Foi uma ação criminosa contra a gestão pública, com resultados nefastos para a gestão fiscal das contas distritais. Sobre isso, inclusive, o próprio Governador Joaquim Domingos Roriz enviou mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pedindo um crédito (Projeto de Lei 184/03) para custear “obras realizadas no Núcleo Bandeirante em 2002” no valor de R\$ 234.634,00. A assinatura do Governador Joaquim Domingos Roriz nesse Projeto de Lei é uma prova inequívoca de sua participação nesse esquema irresponsável de reconhecimento de dívidas, pois é inconcebível, diante da Lei das Licitações e das normas de execução orçamentária, que se faça uma obra ou se realize qualquer outra despesa sem que haja orçamento autorizando.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Como reflexos desse nefasto Decreto nº 23.343/2002, o Tribunal de Contas do Distrito Federal apurou, no Processo nº 513/2003, a quantia de R\$ 345.036.901,54 no exercício de 2002, não inscritas em restos a pagar no momento legalmente determinado e, por conseguinte, com reflexos evidentes no reconhecimento de dívidas dos exercícios seguintes.

Apesar da flagrante ilegalidade do Decreto nº 23.343/2002, o Governador Joaquim Domingos Roriz nada sofreu, sequer teve de responder a processo perante o TCDF. Apenas o seu Secretário de Fazenda, o Sr. Valdivino José de Oliveira, foi multado no valor irrisório de R\$ 3.134,00. A multa foi aplicada apenas em 2009, com a Decisão nº 4.216/2009-TCDF.

Apesar das despesas de exercícios anteriores serem uma exceção à contabilização ordinária da despesa pública, de acordo com levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do DF, em análise das contas de governo, o governador Roriz destinou quase R\$ 3 bilhões nessas despesas entre os anos de 2000 a 2006, conforme tabela abaixo.

R\$ 1,00

RELATÓRIO CONTAS TCDF								
GND	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total geral
1	203.453.000	215.226.605	308.980.000	38.169.000	61.415.000	87.329.000	77.026.000	991.598.605
2	11.010.000						332.000	11.342.000
3	91.833.000	103.261.000	196.144.000	383.553.000	363.809.000	274.875.000	286.966.000	1.700.441.000
4			47.809.000	60.200.000	35.135.000	15.013.080	65.266.000	223.423.080
5						8.180.000	2.456.000	10.636.000
6								-
Total geral	306.296.000	318.487.605	552.933.000	481.922.000	460.359.000	385.397.080	432.046.000	2.937.440.685
Total sem GND1	102.843.000	103.261.000	243.953.000	443.753.000	398.944.000	298.068.080	355.020.000	1.945.842.080

Já o ex-Governador José Roberto Arruda editou o Decreto nº 27.815, de 28/3/2007, para concentrar o reconhecimento de dívidas relativas ao exercício de 2006 nas mãos do Corregedor-Geral do Distrito Federal, o Sr. Roberto Giffoni, acusado de exigir propina prévia para liberar os pagamentos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

No âmbito da CODEPLAN, também chama a atenção o reconhecimento de dívidas nos contratos com o ICS, especialmente os de 2002 e 2003, em que houve o reconhecimento de dívidas no valor redondo de R\$ 7 milhões em seis contratos:

Exercício	Contrato	Valores		
		Contrato	Pagos	Reconhecimento
2002	ICS I	48.600.000,00	59.043.609,81	7.000.000,00
	ICS II	48.600.000,00	47.191.476,63	7.000.000,00
	Total	97.200.000,00	106.235.086,44	14.000.000,00
2003	ICS I	36.000.000,00	34.517.604,51	0,00
	ICS II	12.000.000,00	12.402.037,61	7.000.000,00
	ICS III	12.500.000,00	13.194.233,07	7.000.000,00
	ICS IV	5.000.000,00	12.952.608,03	7.000.000,00
	ICS V	10.000.000,00	11.487.582,90	7.000.000,00
	ICS VI	6.875.000,00	6.319.764,08	0,00
	Total	82.375.000,00	90.873.830,20	28.000.000,00

Note-se que o valor pago ultrapassa e muito o valor contratado.

Essa prática de fazer reconhecimento de dívidas também foi generalizada no âmbito do Distrito Federal. Já no Governo do Sr. José Roberto Arruda o reconhecimento de dívidas ultrapassou o valor de meio bilhão de reais, excluindo-se os valores referentes a pagamento de pessoal.

Ano	2007	2008	2009	Total
Exercícios anteriores	281.373.518,53	84.574.767,24	145.635.467,56	511.583.753,33

Parte significativa desses recursos foi desviada para o esquema de propina, como comprova a conversa gravada em vídeo entre o Sr. Gilberto Lucena e o Sr. Durval Barbosa Rodrigues.



V – A PARTICIPAÇÃO DOS EX-GOVERNADORES

5.1 – Sr. Joaquim Domingos Roriz

O ex-Governador Joaquim Domingos Roriz sabia do esquema de corrupção em seu Governo, como também sabia da atuação corrupta do Sr. José Roberto Arruda, então Deputado Federal. Nenhum Secretário de Governo ou presidente de empresa conseguiria movimentar quantia tão gigantesca de recursos, como as movimentadas pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, se não tivesse o aval do chefe do Poder Executivo.

Aliás, as confissões feitas ao Ministério Público e Polícia Federal pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, Presidente da CODEPLAN nos Governos do Sr. Joaquim Domingos Roriz, de que arrecadava recursos com empresas prestadoras de serviços para abastecer o governador José Roberto Arruda e a base aliada são provas incontestas e mais do que suficientes para afirmar que o esquema criminoso nasceu, cresceu e ganhou forças no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, sendo continuado no Governo do Sr. José Roberto Arruda.

Sobre a convivência do Sr. Joaquim Domingos Roriz com o esquema de Corrupção, há as seguintes provas diretas:

1ª) Numa conversa telefônica entre ele o Sr. Eri Varela, o Sr. Joaquim Domingos Roriz acusa o Sr. José Roberto Arruda de “montar uma quadrilha para roubar o Estado.” Sabia do que estava falando.

2ª) O Sr. Durval Barbosa Rodrigues afirma, por diversas vezes, que não tinha autonomia para gerenciar o esquema de propina. Dependia de autorização superior. Entre as autoridades por ele citadas está justamente o ex-Governador Joaquim Domingos Roriz.

3ª) O Sr. Durval Barbosa Rodrigues incrimina-se para declarar ao Ministério Público e à Polícia Federal que, no comando da CODEPLAN durante o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz (1999-2006), arrecadava e distribuía dinheiro de propina



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

pago pelas empresas de informática. A soma mais volumosa de recursos por ele desviado foi no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz. Como só o Governador pode fazer suplementação orçamentária, por Decreto ou por Projeto de Lei, e considerando que 52,35% das dotações orçamentárias da CODEPLAN decorrem de suplementação, fica evidente que o Sr. Joaquim Domingos Roriz sabia o porquê de colocar tanto dinheiro nesse órgão:

Ano	Dotação inicial	Crédito suplementar	Dotação autorizada	% Aut./Inicial
1999	7.990.000,00	4.190.000,00	12.180.000,00	52,44
2000	91.746.000,00	16.953.000,00	108.699.000,00	18,48
2001	106.993.000,00	1.563.000,00	108.556.000,00	1,46
2002	246.341.000,00	54.317.884,00	300.658.884,00	22,05
2003	82.756.000,00	78.959.706,00	161.715.706,00	95,41
2004	205.253.000,00	157.968.119,00	363.221.119,00	76,96
2005	357.530.000,00	211.034.500,00	568.564.500,00	59,03
2006	417.020.960,00	268.483.197,00	685.504.157,00	64,38
Total	1.515.629.960,00	793.469.406,00	2.309.099.366,00	52,35

5ª) Os contratos de gestão com o ICS, que possibilitaram o desvio de recursos de centena de milhões dos cofres públicos, foram feitos no Governo dele, sob orientação do Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, seu Secretário de Governo. Admitir que um Governador não sabia disso e nem se beneficiava disso é admitir o absurdo.

6ª) O Sr. Joaquim Domingos Roriz foi flagrado numa conversa em que acerta o desconto de um cheque com o ex-Presidente do BRB, Tarcísio Franklim de Moura. O cheque, no valor de R\$ 2,2 milhões, era do empresário Nenê Constantino. Pelo que se apurou, o cheque era pagamento por Roriz ter viabilizado a alteração de uso de um terreno de Nenê Constantino.

7ª) O Sr. Joaquim Domingos Roriz editou o Decreto nº 23.343/2002 para burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal e, assim, continuar canalizando recursos para o esquema criminoso de desvio de recursos públicos em proveito das eleições.



5.2 – Sr. José Roberto Arruda

O Governo do Sr. José Roberto Arruda saiu das entranhas do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, mais especificamente da podridão administrativa em que esse Governo se encontrava.

Com um discurso de arrependimento perante a sociedade após a violação do painel do Senado Federal, o Sr. José Roberto Arruda foi eleito Deputado Federal em 2002 com uma votação expressiva. E isso foi o sinal de que ele precisava para colocar-se como candidato ao Governo do Distrito Federal.

Só que o seu arrependimento pela violação do painel do Senado era mentiroso. Pelo menos desde 2002, ele se beneficiou do desvio de recursos públicos da área de informática do Governo do Distrito Federal e de outras áreas em que atuou sob o manto protetor do Sr. Joaquim Domingos Roriz. Há sobre isso inúmeras provas, e algumas delas serão lembradas a seguir:

1ª) A denúncia de que havia um esquema de corrupção no GDF veio do ex-presidente da CODEPLAN, o Sr. Durval Barbosa Rodrigues. Não se trata de uma mera acusação contra o Sr. José Roberto Arruda e outras autoridades, mas de uma acusação em que o próprio acusador afirma e mostra provas de que ele era o operador do esquema fraudulento que beneficiava inúmeras autoridades. O volume de dinheiro que ele literalmente manipulava não deixa dúvidas da veracidade de suas afirmações.

2ª) O Sr. José Roberto Arruda montou, a partir de 2002, uma estrutura considerável para preparar sua ascensão ao Governo do Distrito Federal, com escritórios e pessoal pagos com recursos desviados dos cofres públicos. Sobre as despesas para custeio dessa estrutura, há farta documentação no Inquérito nº 650 (v. 1, p. 67). Sobre a existência dessa estrutura, há três confirmações obtidas em depoimentos colhidos pela CPI da CODEPLAN:

a) o Sr. Osório Adriano confirmou ter sido proprietário do imóvel denominado “Casa dos Artistas” e emprestado ao Sr. José Roberto Arruda;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

b) o Sr. Paulo Octávio confirmou que essa estrutura existia e que era de amplo conhecimento público;

c) o Sr. Paulo Pestana confirmou ter recebido, em dinheiro, valores por serviços prestados a essa estrutura.

3ª) O Sr. José Roberto Arruda aparece em vídeo recebendo maços de dinheiro em 2006 dentro de um órgão público. Vários de seus assessores diretos também aparecem em vídeo recebendo dinheiro. Em entrevista à imprensa, ele confirma o recebimento dos valores e afirma serem destinados a caixa dois de campanha eleitoral. Isso em nada descaracteriza o fato de o dinheiro ter advindo de esquema de corrupção, comandado e admitido pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues.

4ª) O Sr. José Roberto Arruda emitiu, em 2009, oito recibos nos quais afirma ter recebido do Sr. Durval Barbosa Rodrigues as importâncias abaixo (Inquérito nº 650, Apenso 3, p. 185s e DVD 3, MÍDIAS\CÓPIA DOS AUTOS DE ANÁLISE E APREENSÃO PARA O STJ E MP\MB 05\Documentos_digitalizados\MB_05_item_10). Embora a Polícia Federal tenha constatado que esses recibos foram feitos posteriormente à data neles inserta, o fato é que o Sr. José Roberto Arruda atesta ter recebido do Sr. Durval Barbosa Rodrigues o valor de R\$ 300 mil no período de quatro anos. Isso é uma soma altíssima para ser doada, especialmente por o doador ser um servidor público e, em tese, depender do salário para sobreviver:

Ano	VALOR (R\$)	
	Apenso 3	DVD 3
2004	20.000,00	70.000,00
2005	30.000,00	80.000,00
2006	20.000,00	30.000,00
2007	20.000,00	30.000,00
Subtotal	90.000,00	210.000,00
Total Geral	300.000,00	

5ª) Há a gravação com autorização judiciária de uma conversa entre o Sr. José Roberto Arruda e o Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Inquérito nº 650, Apenso 3,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

p. 143) em que o teor deixa clara a existência de um esquema criminoso de pagamento de propina dentro do Distrito Federal para diversas autoridades públicas.

6ª) O Sr. Sr. José Roberto Arruda editou o Decreto nº 29.674, de 5/11/2008, para proibir o que já estava provido por Lei: contratar sem o regular processo licitatório, bem como o pagamento de despesas sem o prévio empenho:

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular.

O texto, na verdade, é uma verdadeira confissão do desgoverno em que se tornou o GDF, por conta dos desmandos do Sr. José Roberto Arruda e de parte significativa de seu secretariado e assessores mais diretos. Emitir um Decreto para dizer que os titulares de órgãos devem cumprir a Lei é por demais descabido e, ao mesmo tempo, extremamente inusitado. Na Administração Pública, nada pode ser feito a não ser quando a Lei assim determina. Ademais, realizar despesa sem prévio empenho é algo proibido desde a Lei federal nº 4.320, de 1964 (art. 60), e expor num Decreto a exigência de procedimento licitatório para as contratações com o Serviço Público é a demonstração cabal de que a ilegalidade se tinha generalizado no complexo administrativo do DF.

5.3 – O Governo do Sr. José Roberto Arruda: continuidade do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz

O esquema de corrupção revelado com riqueza de detalhes pela Operação Caixa de Pandora iniciou-se no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz e não sofreu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

qualquer solução de continuidade no Governo do Sr. José Roberto Arruda. As práticas administrativas nefastas de um e de outro eram exatamente as mesmas.

Sobre essa questão, a jornalista Ana Maria Campos do Correio Braziliense sintetizou com precisão as ligações entre os dois Governos:

Nos primeiros depoimentos, Durval Barbosa se restringiu a contar detalhes sobre pagamentos de propinas a integrantes do atual governo, em contratos da gestão Arruda. Mas as fitas que ele mesmo divulgou não deixam dúvidas: existem evidências claras de que a corrupção começou na gestão anterior. Consideradas as imagens mais fortes do escândalo da Caixa de Pandora, as gravações de Arruda, do ex-presidente da Câmara Leonardo Prudente (sem partido), da deputada Eurides Brito (PMDB) e do ex-distrital Júnior Brunelli (PSC) ocorreram no governo anterior. Por isso, a meta dos investigadores agora é conseguir detalhes de irregularidades praticadas por intermediários de Roriz entre 1999 e 2006.

Durval Barbosa e Roriz são alvos de duas ações penais em que se questiona o mesmo assunto tratado agora: corrupção envolvendo empresas de informática que prestam serviços ao governo. Num dos processos, o Ministério Público Federal sustenta que dinheiro da empresa Linknet financiou a compra de urnas eletrônicas usadas para treinar o eleitor a votar em Roriz. Na outra, a acusação é de desvio de R\$ 28 milhões das empresas Linknet e Adler para a campanha à reeleição de Roriz em 2002. Curiosamente, o advogado de Roriz na época era o mesmo Nélio Machado que agora defende Arruda.

Com a mesma contundência, ele tentou em 2003 desqualificar as denúncias envolvendo seu cliente. Em 2002, Roriz sofreu turbulências políticas fortes e até o presidente Luiz Inácio Lula da Silva chegou a declarar publicamente acreditar que ele poderia perder o mandato para o petista Geraldo Magela devido a denúncias de uso da máquina na campanha. “Na ocasião, não conhecia a figura nefasta, nebulosa do Durval”, afirma Nélio Machado, que cuidou do andamento da ação penal contra Roriz no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O caso não foi para a frente porque a Câmara Legislativa não deu autorização para a abertura de processo contra Roriz.

As ações penais agora tramitam na 1ª Vara Criminal de Brasília, já que Roriz não tem mais foro especial. O assessor de imprensa de Roriz, Paulo Fona, afirma que as denúncias são velhas e já foram desqualificadas em julgamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), quando se discutiu crime eleitoral que teria sido praticado na campanha de 2002. Por quatro votos a dois, os ministros do TSE avaliaram, na ocasião, que não havia provas contra Roriz de uso da máquina e abuso de poder político e econômico nas ações protocoladas pelo Ministério Público Federal e pelo PT.

Nos primeiros depoimentos, Durval Barbosa citou Roriz. Disse que partiu dele a autorização para que a estrutura da Codeplan fosse usada nos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

interesses eleitorais da campanha de Arruda ao Governo do Distrito Federal. A íntegra do vídeo entregue por Durval ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) durante a fase de delação premiada mostra uma relação próxima entre Arruda e Roriz, na ocasião. No momento em que recebia o maço de dinheiro das mãos de Durval no gabinete da presidência da Codeplan, Arruda atendeu uma ligação de Roriz. No diálogo, ele disse que estava com “saudades” do então governador do DF.

A isso somam-se outros fatos igualmente importantes:

1º) As empresas contratadas pelo Governo do Sr. José Roberto Arruda, especialmente da área de informática, vigilância, limpeza, são as mesmas contratadas pelo Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz. As práticas para contratá-las continuaram as mesmas: quase sempre com dispensa de licitação.

2º) Os cargos comissionados do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz continuaram, praticamente, nos mesmos quantitativos durante o Governo do Sr. José Roberto Arruda. A reforma administrativa promovida no início de 2007 com a diminuição do número de Secretarias não alterou em nada esse quantitativo.

3º) Vários Secretários, políticos e outros dirigentes do 1.º e 2.º escalões do GDF participaram ativamente tanto do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz/Maria de Lourdes Abadia quando do Governo do Sr. José Roberto Arruda. Vários deles, apesar de exonerados em 31/12/2006, último dia do Governo da Srª Maria de Lourdes Abadia, foram nomeados logo no 1º dia do Governo do Sr. José Roberto Arruda. Entre eles podem ser lembrados:

a) **BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ** foi nomeado Secretário de Governo do Distrito Federal no Diário Oficial do Distrito Federal, de 1º de janeiro de 1999, e exonerado do cargo na edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal, de 31 de dezembro de 2006, pela então Governadora Maria de Lourdes Abadia, que havia perdido as eleições de 2006 para o Sr. José Roberto Arruda. No entanto, já no primeiro ato de movimentação de pessoal assinado pelo Sr. José Roberto Arruda, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do primeiro dia de seu Governo (1º de janeiro de 2007), ele foi nomeado para exercer o Cargo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal. Nesse cargo ou em cargo análogo, ele permaneceu até o dia 10 de março de 2010, quando foi exonerado em razão da extinção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Institucionais pelo Decreto nº 31.402, de 9/3/2010.

b) **DURVAL BARBOSA RODRIGUES** foi presidente da CODEPLAN de 1999 a 2006 no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz/Maria de Lourdes Abadia. No Governo do Sr. José Roberto Arruda, foi Secretário de Relações Institucionais, sendo exonerado apenas após a deflagração da Operação Caixa de Pandora.

c) **EX-DEPUTADA EURIDES BRITO** foi Secretária de Educação no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz de 1999 a abril de 2002. Em 2003 e início de 2004, foi Líder do Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz na Câmara Legislativa do DF. No início de 2009, foi Líder do Governo do Sr. José Roberto Arruda.

d) **FÁBIO SIMÃO** foi secretário particular do então Governador Joaquim Domingos Roriz. No Governo do Sr. José Roberto Arruda, foi seu chefe de gabinete. A proximidade com o dia a dia do Governador foi, portanto, exatamente a mesma.

e) **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** foi presidente da CAESB tanto no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz quando do Sr. José Roberto Arruda, embora tenha sido um dos coordenadores da campanha à reeleição de Maria de Lourdes Abadia em 2006.

f) **GIBRAIL NABIH GEBRIN** exerceu vários cargos comissionados de direção dentro da Secretaria de Educação do Distrito Federal, tanto no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz quando do Sr. José Roberto Arruda. Na CPI da Educação, realizada em 2005-2006, foi pedido o indiciamento dele pela prática de vários crimes.

g) **JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES** foi Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias no Governo da Sr^a Maria de Lourdes Abadia. No governo do Sr. José Roberto Arruda, assumiu o cargo de administrador de Samambaia em 16/2/2007.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

h) **JOSÉ GERALDO MACIEL** foi Secretário de Estado de Saúde durante o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz/Maria de Lourdes Abadia exonerado em 31/12/2006, mas renomeado para o mesmo cargo pelo Sr. José Roberto Arruda em 1º/1/2007. Em 17/6/2008, foi para a chefia da Casa Civil.

i) **LUIZ PAULO DA COSTA SAMPAIO** foi um dos principais auxiliares do Sr. Durval Barbosa Rodrigues na CODEPLAN, durante o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz. No Governo do Sr. José Roberto Arruda, foi presidente da Agência de Tecnologia da Informação – AGEMTI-DF, criada para substituir a CODEPLAN.

j) **RICARDO PINHEIRO PENNA** foi Secretário de Estado de Planejamento tanto no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz quanto do Sr. José Roberto Arruda. Neste último, absorveu as funções da Secretaria de Gestão Administrativa.

k) **ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI** foi Secretário de Ordem Pública e Corregedor-Geral do Distrito Federal no Governo do Sr. José Roberto Arruda.

l) **VALDIVINO DE OLIVEIRA** foi Secretário de Fazenda durante os dois últimos mandatos do Sr. Joaquim Domingos Roriz. No Governo do Sr. José Roberto Arruda, retornou ao mesmo cargo em 28/8/2008.

m) **WELINGTON LUIZ MORAES** foi Secretário de Comunicação Social no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz. No Governo do Sr. José Roberto Arruda, foi o chefe da Agência de Comunicação.



VI – DEPUTADOS DISTRITAIS

No contexto das investigações do Inquérito nº 650/2009-STJ, foram divulgados diversos vídeos que corroboram a existência do esquema de corrupção denunciado pelo Sr. Durval Barbosa, alguns incluindo Deputados Distritais, sendo alguns da legislatura anterior e outros desta legislatura. Existem gravações de diálogos autorizadas pela Justiça feitas nos últimos dois meses de 2009, envolvendo diretamente o ex-governador José Roberto Arruda, nas quais aparecem em diálogos de terceiros a menção de nomes de alguns Deputados e de alguns suplentes de Deputados. Depoimentos feitos ao Ministério Público e à Polícia Federal, bem como os diversos vídeos veiculados, convergem para a comprovação de que alguns membros do Poder Legislativo Distrital recebiam pagamentos sistemáticos desse esquema de corrupção instalado no Poder Executivo.

Cenas impressionantes e grotescas percorreram todo o País e o mundo, por meio das principais redes de televisão e da rede mundial de computadores, ocasionando uma imensa indignação de todos os cidadãos do Distrito Federal e do Brasil. Deputados Distritais foram flagrados guardando dinheiro originário do esquema de corrupção em paletó, meias e bolsa. Outros Deputados tiveram seus nomes citados em diálogos captados por escutas autorizadas pela Justiça, protagonizados pelos principais articuladores do esquema de corrupção, conforme veremos adiante.

Diante desses fatos, a Mesa Diretora desta Casa, por meio do Ato da Mesa Diretora nº 114/2009 (Diário da Câmara Legislativa, de 2/12/2009), determinou a apuração dos fatos noticiados no Inquérito nº 650/STJ contra os deputados distritais Leonardo Prudente, Júnior Bruneli, Eurides Brito, Rogério Ulisses, Roney Nemer, Benedito Domingos, Aylton Gomes e Benício Tavares.

Também foram formuladas diversas representações de cidadãos pugnando pela perda do mandato dos deputados citados. Com o avançar das investigações, os Deputados Leonardo Prudente e Júnior Brunelli renunciaram aos seus mandatos, sendo que a deputada Eurides Brito teve o seu mandato cassado pelo Plenário desta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Casa Legislativa. Em relação aos cinco outros Deputados citados, os seus respectivos processos apuratórios encontram-se na Comissão de Direitos Humanos, Ética e Decoro Parlamentar e ainda não foram concluídos.

No citado Inquérito, também são mencionados os nomes dos suplentes de deputado Berinaldo Pontes, Pedro do Ovo. Merece registro também a prisão por mais de trinta dias do deputado Geraldo Naves, associada às investigações em curso.

De tudo o que foi apurado em relação à extensão da teia de corrupção no âmbito do Poder Legislativo Distrital, emergem fortes indícios do envolvimento de Deputados Distritais no esquema de desvio de recursos públicos para pagamento de propinas instalado no Governo do Distrito Federal. As cenas em vídeo de Deputados guardando dinheiro no paletó, meias e bolsa não deixam dúvida de tal fato.

O laudo pericial dos vídeos exibidos pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues atestam a autenticidade e demonstram que a venda de apoio político se deu durante o governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz/Maria de Lourdes Abadia, encerrado em 2006, e se tornou prática recorrente durante todo o governo do Sr. José Roberto Arruda. As condutas apresentadas nos vídeos motivaram elevada repulsa e reprovação dos cidadãos do Distrito Federal e trazem a lume um símbolo da corrupção que deve ser repellido a todo custo, visando pôr um fim na cultura do favorecimento pessoal, do clientelismo, do uso da coisa pública para fins particulares.

O ato de vender apoio político em troca de dinheiro viola frontalmente os deveres de moralidade, honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Instituição, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que não pertence a nós Deputados, e sim ao povo do Distrito Federal.

A ética e o decoro são condições inerentes ao exercício do mandato. A violação a tais deveres constitui motivo para a cassação do mandato e a perda dos direitos políticos.

No particular, é de clareza solar que as condutas dos ex-deputados Leonardo Prudente, Júnior Brunelli e Eurides Brito, utilizando-se do mandato e das prerrogativas de seu cargo para fins ilícitos, em especial para recebimento de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

vantagens indevidas decorrentes de verbas desviadas dos cofres públicos, causam repulsa aos cidadãos do Distrito Federal e, além da punição política (renúncia ou cassação do mandato de Deputado Distrital), há de se ter, na justa medida, a punição civil e criminal no âmbito do Poder Judiciário.

Também não se pode condenar pessoas pelo fato de serem mencionadas em diálogos gravados com autorização judicial, apesar da gravidade do fato ensejar um aprofundamento das investigações. Aguarda-se com expectativa a conclusão do Inquérito nº 650/2009-STJ, sobretudo o resultado dos cruzamentos dos dados das movimentações bancárias dos citados, que poderão robustecer ou descartar o conteúdo de tais diálogos.

As investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal apontam a existência de uma quadrilha, integrada também por membros do Poder Legislativo Distrital, que se articulou no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz e continuou perpetrando os crimes lesivos ao patrimônio público até a ruína do Governo do Sr. José Roberto Arruda. Na certeza da suposta impunidade, e no envolvimento de tantas autoridades públicas, os crimes foram continuados, transpondo várias legislaturas.

De todas as investigações sobre esse esquema nefasto, de corrupção e desvio de dinheiro público que assolou o Distrito Federal, emerge acintosamente que os ilícitos atribuídos, por enquanto, aos ex-deputados distritais foram supostamente praticados com unidade de desígnios, de maneira articulada, com o ex-governador José Roberto Arruda e outros membros do Poder Executivo, Legislativo e com empresários. As participações e benefícios foram previamente estipulados, com vistas à satisfação de vantagens ilícitas, em favor próprio e de terceiros, em detrimento de bens que deveria zelar e princípios que jurou respeitar por ocasião da posse como representante do povo do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

VII – O ORÇAMENTO CAIXA DE PANDORA

O planejamento da investigação no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito do esquema deflagrado pela Polícia Federal na Operação Caixa de Pandora iniciou-se no levantamento de dados orçamentários e financeiros das empresas e órgãos citados no Inquérito nº 650/STJ. O objetivo dessa análise era primeiramente verificar como foi o comportamento desses gastos na série histórica analisada, e correlacionar esse comportamento com as afirmações do declarante, Sr. Durval Barbosa, bem como verificar a veracidade dessas afirmações.

Para tanto foram relacionadas todas as empresas citadas no referido inquérito para se ter ideia de qual seria a ordem dos recursos movimentados pelo esquema. Foram feitas análises das ordens bancárias líquidas, detalhadas por órgão pagador, efetuadas às seguintes empresas, desde o exercício financeiro de 2000:

EMPRESA	CITAÇÃO (INQUÉRITO Nº 650/STJ)	CNPJ
AB PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA	v.1, p.26; v.4, p.524	96.328.851/0001-37
ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO	v.3, p. 431; v.4, p.503,523,540, 544,597; a.3, p.60	00.844.597/0001-50
B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFO DO BRASIL S/A	v.1, p.21,23; v.4, p.525,542	01.162.636/0001-00
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	v.1, p.28; v.4, p.528,545	05.003.257/0001-10
CAP TECNOLOGIA LTDA	v.4, p.528,544, 546	01.342.480/0001-31
CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMA DE COMUNIC.LTDA	v.1, p.23; v.4, p.523	26.472.027/0001-70
CTIS TECNOLOGIA S/A	v.4, p.514, 526,545	01.644.731/0002-13 – CTIS – COMERCIO E IND.DE INFORMATICA LTDA 01.644.731/0005-66 – CTIS – Tecnologia S/A. 00.713.107/0001-87 – CTIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA 01.644.731/0006-47 CTIS INFORMATICA LTDA 01.644.731/0008-09 CTIS INFORMATICA LTDA 01.644.731/0001-32 CTIS TECNOLOGIA S/A
DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	v.1, p.28	00.739.391/0001-60



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	v.4, p.545	37.010.014/0001-04
G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA	v.1, p.25; v.4, p.540	02.265.823/0001-74
INFO EDUCACIONAL LTDA	v.3, p. 431; v.4, p.511,528,546; a.3, p.59	01.581.001/0001-30
INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS	v.1, p.24,27	00.309.542/0001-40
INTERSYSTEM COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	v.4, p.513	04.646.823/0001-40
JFM INFORMÁTICA LTDA	v.4, p.526	01.596.544/0001-20
JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A	v.1, p.28; v.4, p.528,545	06.056.990/0001-66
LINK – DATA INFORMATICA E SERVICOS LTDA (DOADOR DE R\$ 1 MI PARA CAMPANHA)	v.1, p.23; v.4, p.526	24.936.973/0001-03
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	v.3, p. 431; v.4, p.502,503,523, 525,525,545	03.043.631/0001-86 03.043.631/0002-67 07.259.965/0001-42
SOMA OPINIAO E MERCADO LTDA	v.4, p.545	24.943.300/0001-72
NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING	v.1, p.17; v.2, p.89	01.720.721/0001-39
NOVA FASE CONSULTORES ASSOCIADOS	v.1, p.23	02.609.247/0001-35
PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMINIOS LTDA	v.1, p.26	04.720.684/0001-57
POLIEDRO INFORMATICA, CONS. E SERVICOS_LTDA	v.1, p.23; v.4, p.526	02.660.447/0001-12
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	v.1, p.23; v.4, p.513,526,540, 545	43.894.609/0001-64 POLITEC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA 01.645.738/0002-50 POLITEC LTDA – PROCESSAMENTO DE DADOS 00.722.991/0001-16 POLITEC PARTICIPAÇÕES LTDA 01.645.738/0001-79 POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA	v.1, p.23; v.4, p.545	37.992.393/0001-77
SANGARI DO BRASIL LTDA	v.1, p. 17; v.4, p.539	02.004.642/0001-94
SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	v.1, p.26;v.4, p.523,524	02.926.943/0001-75
SEARCH INFORMATICA LTDA.	v.4, p.545	32.917.874/0001-02
SYNC – MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.	v.1, p.25	02.713.790/0001-88
TBA INFORMATICA LTDA.	v.4, p.544	37.085.024/0001-09
TECNOLINK INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	v.1, p.26; a.3, p.8	03.193.731/0001-99

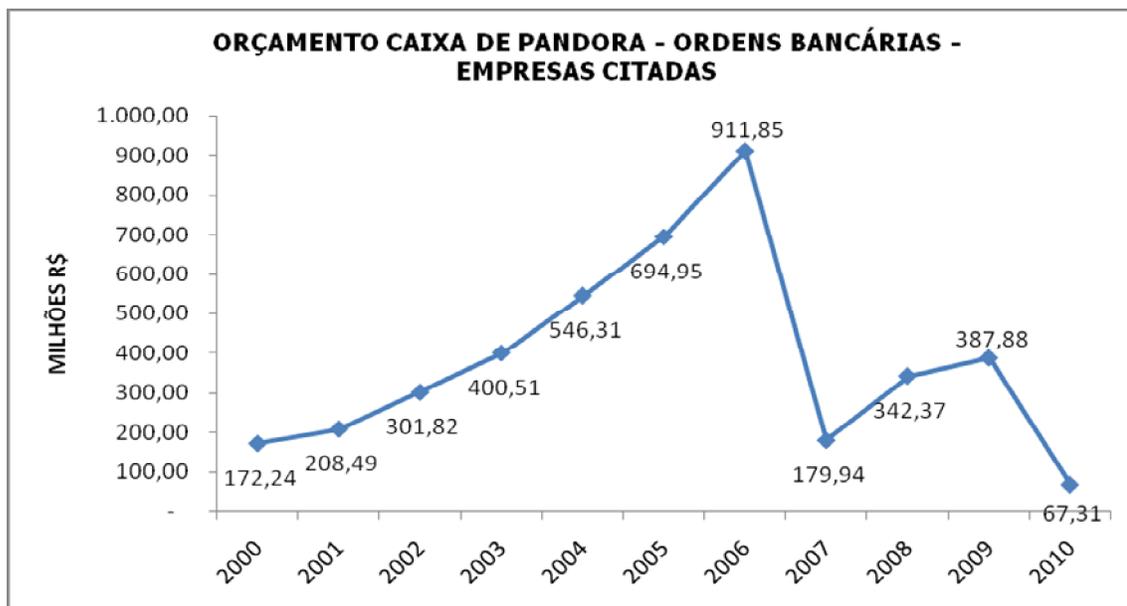


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

TRUE ACCESS CONSULTING LTDA	v.1, p.19	03.369.656/0001-74 OU .3.369.656/0002-55
UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.	v.1, p.28; v.4, p.534; p.180	56.811.086/0001-97 OU 56.811.086/0005-10
VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MESMA CONECTA)	v.3, p. 431; v.4,p.503,511; a.3, p.59	26.472.027/0001-70

De 2000 a 2010 foram emitidas ordens bancárias, pelas diversas unidades gestoras do GDF, em favor das empresas citadas no Inquérito nº 650/STJ, chegando ao inimaginável montante de R\$ 4.213.666.532,69 (quatro bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) entre os anos de 2000 a 2010. Outro ponto que chamou muito a atenção foi a progressão dos pagamentos a essas empresas. Vejamos.

Os pagamentos ocorreram da seguinte forma no referido período:



A primeira análise deve ser feita na gestão do ex-governador Joaquim Domingos Roriz. Houve um aumento de 429,3% entre os anos de 2000 a 2006, quando os gastos chegaram quase à cifra de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em apenas um ano.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

O absurdo aumento ocorrido durante a fase da gestão do Sr. Joaquim Domingos Roriz comprova o desenvolvimento do esquema de corrupção e relaciona-se com a declaração do Sr. Durval Barbosa sobre o Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Secretário de Governo de 1999 a 2006, que determinou aos órgãos do GDF a obrigação de fazer esses contratos de Gestão com o ICS. Em depoimento prestado ao Ministério Público (Inquérito nº 650, vol. 4, p. 507), o Sr. Durval Barbosa Rodrigues, presidente da CODEPLAN de 1999 a 2006, é categórico ao imputar ao Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz a determinação para que os órgãos do GDF fizessem os contratos de gestão com o ICS. O modelo desses contratos, inclusive, era fornecido pelo próprio Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz. No período de 2000 a 2006, o esquema manipulou a maior parcela de recursos, totalizando R\$ 3.236.172.884,81 (três bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e oitenta e um centavos).

Outro indício de corrupção pode ser encontrado nos gastos realizados em 2006, ano eleitoral, em que empresas de informática, como a Linknet Tecnologia e Telecomunicações LTDA e a Adler Engenharia e Comércio LTDA, credoras de milhões de reais do GDF no ano, foram acusadas de financiar ilegalmente a campanha eleitoral do Sr. Joaquim Domingos Roriz e seus aliados. De acordo as declarações do Sr. Durval Barbosa, a empresa Linknet teve o papel de operacionalizar a gestão de informática do comitê ao governo do DF do candidato José Roberto Arruda. Versa o declarante que a “Linknet ficou encarregada de colocar computadores em todos os comitês de campanhas eleitorais de 2006, inclusive no escritório da 502 Sul e um terminal completo no escritório na residência de Arruda” (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 523). Ao analisarmos os pagamentos efetuados no ano de 2006, em comparação aos anos anteriores, não encontramos outra justificativa concreta que embasasse o exorbitante aumento.

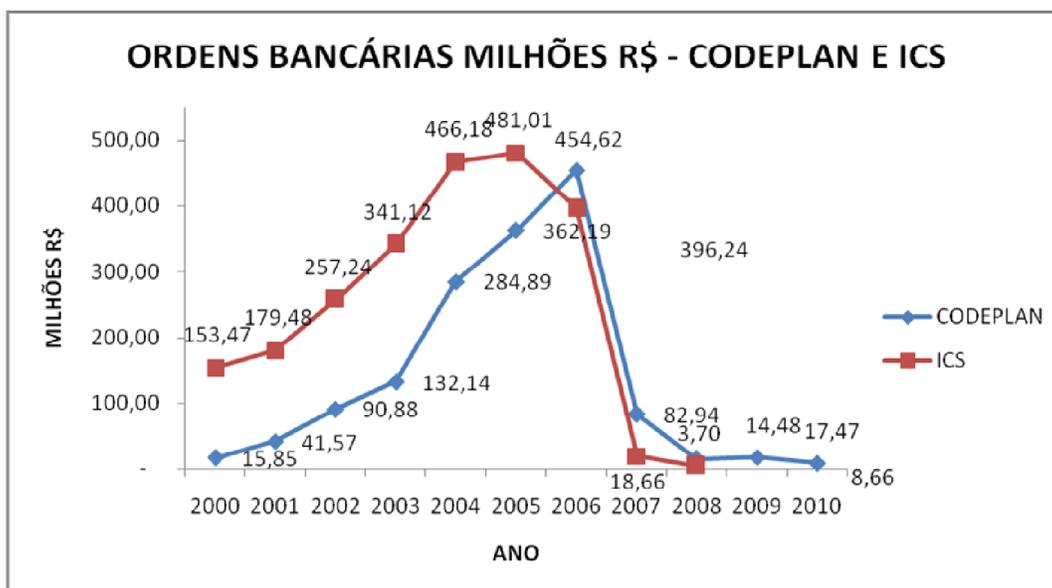
Na segunda parte da análise, passamos à gestão do ex-governador Arruda. No primeiro ano de sua gestão, o “Orçamento Caixa de Pandora” é reduzido para R\$ 179.936.045,51 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Esse valor corresponde a 19,7%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

do valor gasto no ano anterior, ano eleitoral. Mas essa diminuição foi temporária e correspondeu a um período de pseudomoralidade na gestão pública distrital. A partir do segundo ano, começa o reaquecimento do esquema de corrupção, numa linha ascendente semelhante à do Governo anterior. Mesmo com a deflagração do esquema em novembro de 2009, o que causou diminuição nos valores repassados no exercício, houve um aumento de 115,6% no período. E após o escândalo, o “Orçamento Caixa de Pandora” é novamente desabastecido, chegando a R\$ 67.307.818,28 (sessenta e sete milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), o que parece irrisório diante do volume de recursos de anos anteriores.

A CODEPLAN, principal órgão responsável pelo abastecimento do esquema, e o Instituto Candango de Solidariedade, principal beneficiário e retroalimentador do repasse ilegal de recursos, efetuaram pagamento e receberam recursos públicos, respectivamente, da mesma forma do “Orçamento Caixa de Pandora”, com aumentos crescentes na gestão do Sr. Joaquim Domingos Roriz. Interessante verificar como os pagamentos efetuados pelo órgão e os pagamentos recebidos pela “organização social” assemelham-se no período avaliado. Vejamos a consolidação abaixo.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

É de se estranhar ainda a postura de órgãos do Poder Executivo no tocante à continuidade de contratos com empresas citadas no Inquérito nº 605/STJ, “Caixa de Pandora”. As empresas citadas no Inquérito receberam em 2010, após o escândalo que colocou o DF nos noticiários nacionais e internacionais, o valor de R\$ 67.307.818,28 (sessenta e sete milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). Seria de se esperar, no mínimo, que os gestores públicos primassem pela prudência do bem comum, pelo menos suspendendo liminarmente o pagamento a essas empresas no sentido de preservar o patrimônio do contribuinte distrital.

Em levantamentos realizados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, encontramos os seguintes valores de ordens bancárias emitidas em 2010 a favor das empresas citadas na Operação Caixa de Pandora:

EMPRESA	VALOR (R\$)
ADLER ASSES.EMPR. E REP. LTDA	1.975,91
B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INF. DO BRASIL S/A	3.262.993,39
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	9.256.837,53
CTIS INFORMÁTICA LTDA	1.701,40
CTIS TECNOLOGIA S/A	291.984,14
DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	147.868,72
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	744.564,80
G6 – SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA	8.964.192,25
INTERSYSTEM COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	46.958,31
INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	6.209.010,48
JFM INFORMATICA LTDA	128.095,00
LINK – DATA INFORMATICA E SERVICOS LTDA	226.787,26
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	318.805,19
POLITEC PARTICIPAÇÕES LTDA	65.206,25
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A	5.225.006,74
PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA	4.421.301,67
SANGARI DO BRASIL LTDA	21.596.765,55
SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	9.473,00
SEARCH INFORMATICA LTDA.	3.821.995,12
TRUE ACCESS CONSULTING LTDA	153.124,84
UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	2.409.940,73
UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.	3.230,00
TOTAL	67.307.818,28



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Por sua vez, esses pagamentos foram efetuados pelos seguintes órgãos:

UNIDADE GESTORA	VALOR (R\$)
AG. REG. DE ÁGUAS, ENERG. E SAN. BÁSIC.DO DF-ADASA	13.744,50
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	48.980,40
ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	3.851,21
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	15.595,89
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	8.664.540,57
CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF	13.156,10
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	5.224.490,25
DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER/DF	1.545,66
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	132.568,60
EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR	18.996,39
EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	8.561,57
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF	16.034,48
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	17.316,68
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.658.427,76
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO	136.138,98
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	7.025.795,01
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	9.553,87
INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF	5.237,77
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF – IPREV/DF	747.794,80
INSTITUTO DO MEIO AMB. E DOS REC. HÍDRICOS DO DF	39.184,32
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLANDIA	2.028,82
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA	139,00
REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS	65.206,25
SEC. DE ESTADO AGRIC. E ABASTECIMENTO	99.994,47
SEC. DE ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO DO DF	12.514,26
SEC. DE ESTADO DE DESENV. TECNOLÓGICO DO DF.	246.651,55
SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	67.264,87
SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	3.188.746,91
SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	5.470.213,51
SECRETARIA DE EST. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	202.244,17
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	18.892.276,16
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	21.733,49
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	11.448,91
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	147.868,72
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.326,40
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	36.439,86
SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA	236,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	39.970,12
Total Geral	67.307.818,28



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Causa estorrecimento o fato de que valores substanciais continuem sendo pagos a empresas citadas no Inquérito nº 650/STJ e em áreas em que o atendimento à população do Distrito Federal é ainda de baixa qualidade. Na área de educação, somando-se os pagamentos efetuados pelas unidades gestoras Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (R\$ 16.658.427,76) e pela Secretaria de Estado de Educação (R\$ 18.892.276,16), alcança-se a soma de R\$ 35.550.703,92, o que representa 52,82% do total pago a essas empresas.

Merece ser destacado também o caso do Fundo de Saúde, que despendeu R\$ 7.025.795,01 em pagamentos à INTERSYSTEM (R\$ 6.209.010,48) e à UNI REPRO (R\$ 816.784,53), sem que qualquer melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde fosse sentida pelos moradores do DF.

Diante desses fatos, são apresentadas as seguintes recomendações neste relatório:

(i) Aos órgãos do Poder Executivo, principalmente Secretaria de Estado de Educação, Companhia de Planejamento do DF, Departamento de Trânsito do DF, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Fazenda, órgãos que repassaram maiores valores no exercício de 2010 às empresas citadas na Operação Caixa de Pandora, que se abstenham de efetuar pagamento até ulterior autorização expressa do Tribunal de Contas do DF;

(ii) Ao Tribunal de Contas do DF, que avalie de forma específica, todos os pagamentos realizados após deflagração do esquema de corrupção, e a eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.



VIII – DEPOIMENTOS

As entradas e saídas de membros da CPI, a instabilidade política que assolou o Distrito Federal, as eleições indiretas, os processos de quebra de decoro parlamentar, as demais matérias em trâmite na Câmara Legislativa e o grande número de pessoas citadas na Operação Caixa de Pandora exigiram que os depoimentos à CPI da CODEPLAN fossem prestados por escrito.

Para atender a essa exigência, foram elaboradas mais de mil perguntas a 42 pessoas. As perguntas com as respectivas respostas encontram-se anexas ao presente Relatório.

As respostas, como era de se esperar, esquivam-se da pergunta, e os depoentes quase nunca assumem qualquer responsabilidade sobre os fatos narrados pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues na Operação Caixa de Pandora. No entanto, há algumas respostas que, embora não sirvam para incriminar o depoente, confirmam a veracidade de inúmeras afirmações feitas pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues.

Entre elas, podem ser citadas:

a) o Sr. Osório Adriano confirmou ter sido proprietário do imóvel denominado Casa dos Artistas, emprestado para o Sr. José Roberto Arruda para os preparativos e durante a campanha eleitoral de 2006;

b) o Sr. Paulo Pestana confirmou ter recebido em dinheiro pagamentos por serviços prestados à estrutura de campanha montada pelo Sr. José Roberto Arruda de 2003 a 2006. Segundo a contabilidade do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, ele recebeu mensalmente a importância de R\$ 10 mil de dezembro de 2003 a dezembro de 2006 (Inquérito nº 650, v. 2, p. 159s), num total de R\$ 370 mil, advindos da empresa Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.;

c) a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio de ofício encaminhado à CPI da CODEPLAN, confirmou a afirmação do Sr. Durval Barbosa Rodrigues de que o Sr. Roberto Giffoni, ex-Secretário no Governo José Roberto Arruda, teve cavalos de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

ração alimentados e treinados pelo Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal;

d) o ex-Deputado Leonardo Prudente confirmou ter recebido dinheiro, umas três ou quatro vezes, do Sr. Durval Barbosa Rodrigues;

e) o Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz alega que, provavelmente, houve a conversa entre ele e o Sr. Durval Barbosa Rodrigues para que este, na qualidade de Presidente da CODEPLAN, fizesse contrato de gestão com ICS. Esses contratos é que possibilitaram os milhões de reais desviados dos cofres públicos, conforme visto anteriormente;

f) o Sr. Paulo Octávio confirmou que o Sr. José Roberto Arruda, de fato, havia montado uma superestrutura de apoio à sua futura campanha a Governador, desde 2003. Segundo a contabilidade do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, para manter essa estrutura foram gastos R\$ 57.754.007,00, advindos de recursos desviados da CODEPLAN.



IX – DOS CRIMES OBSERVADOS

Do relato acima, onde se demonstrou a gênese, as áreas envolvidas, o modus operandi e os principais articuladores do esquema de corrupção instalado há anos no Governo Distrital, que tanta repulsa e indignação causam aos cidadãos, emergem diversas condutas criminosas de agentes públicos e privados que se associaram para o crime, para a dilapidação do patrimônio público e para o enriquecimento ilícito.

Esta CPI enfrentou inúmeras dificuldades para avançar nos seus trabalhos investigativos sobre essas condutas, em especial a elevada rotatividade de seus membros, revelando as enormes pressões políticas que a todo o momento se fizeram presentes. Muitos dos temas abordados merecem o aprofundamento das investigações e até mesmo de comissões parlamentares de inquérito específicas, tal a extensão da teia criminosa nas diversas Secretarias de Estado e nos diversos escalões do Governo do Distrito Federal.

A complexidade da teia criminosa se confirma também pela Polícia Federal, que no último dia 16/8/2010 encaminhou o relatório final do Inquérito nº 650/2009-STJ (Operação Caixa da Pandora) à Procuradoria-Geral da República – PGR. Supõe-se, por notícias veiculadas pela mídia, que o referido relatório tenha mais de cem páginas e solicite o desdobramento das investigações em outros inquéritos paralelos.

Acreditamos que o Ministério Público e a Polícia Federal, com mais preparo técnico e em razão da especialidade de suas funções institucionais, já estão aprofundando as investigações no sentido de individualizar as responsabilidades de cada um dos nomes citados no Inquérito nº 650, e de oferecer a consequente denúncia judicial contra aqueles que, comprovadas as condutas criminosas, de fato, articularam, operaram, participaram ou se beneficiaram do mais nefasto esquema de corrupção que agiu no centro do Poder Executivo distrital.

Da análise feita na cópia do Inquérito nº 650 disponibilizado a esta CPI e dos demais elementos a que a Comissão teve acesso, evidenciam-se crimes e outras condutas ilícitas, muitas das quais já estão sob análise do Poder Judiciário, conforme



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

consta dos relatórios específicos apresentados por esta CPI. Entre esses crimes e outras condutas ilícitas, podem ser citados:

- Crimes associados ao Código Penal Brasileiro: arts. 288 (formação de quadrilha), 312 (peculato), 315 (emprego irregular de verbas públicas), 316 (concussão), 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação), 321 (advocacia administrativa), 332 (tráfico de influência), 333 (corrupção ativa), 335 (impedimento, perturbação ou fraude de concorrência);

- Condutas Associadas à Improbidade Administrativa, regidas pela Lei nº 8.429/92, que importam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao Erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;

- Condutas vedadas aos agentes públicos do Distrito Federal dispostas no regime jurídico dos servidores civis do Distrito Federal (Lei Distrital nº 197/1991, arts. 116 e 117);

- Crimes Previstos na Lei nº 8.666/1993 – Lei das Licitações, arts. 89 e 92;

- Crimes Eleitorais previstos nas Leis nº 4.737/1965 e nº 9.504/1997 (arrecadação ilícita e não declarada de dinheiro);

- Crimes de Sonegação Fiscal previstos na Lei nº 4.729/1965;

- Crimes Contra a Ordem Tributária previstos na Lei nº 8.137/1990;

- Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional previstos na Lei nº 7.492/1986.

- Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/1998.

No Inquérito 650, são citadas mais de cem pessoas e mais de quarenta empresas. Para muitas delas há provas robustas de que suas condutas devem ser enquadradas na legislação penal. Para outras, embora haja indícios de condutas ilícitas, não foi possível a esta CPI aprofundar as investigações, dada a exiguidade de tempo e a falta de condições adequadas ao trabalho, especialmente pela falta de quorum nas reuniões.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

No entanto, apesar disso, no olhar que lançamos sobre o emaranhado de pessoas citadas no Inquérito nº 650/STJ, bem como sobre as empresas acusadas de participarem do gigantesco esquema de corrupção no GDF, estão passíveis de indiciamento pelo Ministério Público, em função dos fortes indícios apontados, as seguintes pessoas:

- 1. JOSÉ ROBERTO ARRUDA;**
- 2. PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA;**
- 3. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ;**
- 4. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ;**
- 5. DOMINGOS LAMÓGLIA DE SALES DIAS;**
- 6. OMÉZIO RIBEIRO PONTES;**
- 7. JOSÉ GERALDO MACIEL;**
- 8. WELIGTON LUIZ MORAES;**
- 9. FÁBIO SIMÃO;**
- 10. MARCELO TOLEDO WATSON;**
- 11. MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA;**
- 12. LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO;**
- 13. JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO;**
- 14. FERNANDO ANTUNES;**
- 15. GIBRAIL NABIH GEBRIN;**
- 16. ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI;**
- 17. RICARDO PINHEIRO PENNA;**
- 18. GILBERTO LUCENA;**
- 19. MARIA CRISTINA BONER;**
- 20. EURIDES BRITO DA SILVA;**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

21. LEONARDO MOREIRA PRUDENTE;

22. RUBENS CÉSAR BRUNELLI .

Quanto à participação do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, sabe-se que ele próprio reconhece as ilicitudes de sua conduta e já responde a vários processos criminais. Em várias passagens deste Relatório, ficou evidenciada a participação dele no esquema criminoso. Como, porém, ele tem sido um colaborador das investigações do Inq. nº 650 e considerando o acordo de delação premiada, esta CPI aguarda o encaminhamento judicial a ser dado pelo Ministério Público.

Além das pessoas acima, há outras pessoas e empresas mencionadas ao longo das investigações desta CPI e no Inquérito nº 650/2009-STJ, cujas condutas e participações devem ser esclarecidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. São elas:

PESSOAS FÍSICAS:

NERCI SOARES DE SOUZA BUSSAMRA; FLÁVIA CAROLINA PERES ARRUDA; HAROALDO BRASIL DE CARVALHO; JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE; JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES; LUIZ CLAUDIO FREIRE DE SOUZA FRANÇA; LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO; MARCOS SANT'ANA ARRUDA; ODILON AIRES CAVALCANTE; PAULO PESTANA DA SILVA FILHO; RENATO MALCOTTI; ROBERTO CORTOPASSI; RODRIGO DINIZ ARANTES; TALES SOUZA FERREIRA; VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA; DEPUTADO GERALDO NAVES; DEPUTADO ROGÉRIO ULISSES; DEPUTADO RONEY NEMER; DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS; DEPUTADO BENÍCIO TAVARES; SUPLENTE DE DEPUTADO PEDRO DO OVO; SUPLENTE DE DEPUTADO BERINALDO PONTES.

PESSOAS JURÍDICAS:

INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA; JC GONTIJO ENGENHARIA S/A; JFM INFORMÁTICA LTDA; LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; MEMORA PROCESSOS INOVADORES



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

LTDA; NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; NOVA FASE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA; POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; POLITEC; PRODATA TECNOLOGIA EM SISTEMAS AVANÇADOS; SANGARI DO BRASIL LTDA; SAPIENS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA; SEARCH INFORMÁTICA LTDA; SERQUIP SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA; SOMA SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO LTDA; TBA HOLDING S.A; B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL S/A; TRUE ACCESS CONSULTING S.A; TECNOLYNK INFORMÁTICA E TELECOMUNICACÕES S.A; UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA; AB PRODUÇÕES; ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA; ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DOS AMIGOS DO ARRUDA NO DISTRITO FEDERAL; CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; CAP TECNOLOGIA LTDA/CAP BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; CONBRAL S.A CONSTRUTORA BRASÍLIA; CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA; CTIS INFORMÁTICA LTDA; DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; EMPRESA JUIZ DE FORA; EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA; INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; INFO EDUCACIONAL LTDA; INSTITUTO FRATERNA.

Esta CPI tem absoluta confiança no Ministério Público e no Poder Judiciário, além de grande expectativa de que todas as ações judiciais possíveis serão intentadas, no momento oportuno, para punir exemplarmente todos os envolvidos nos crimes relatados, individualizando as condutas ilícitas e os crimes associados a cada um, dado que essas instituições dispõem de instrumentos mais eficazes de investigação e são aparelhadas para esse mister público.



X – RECOMENDAÇÕES

Esse conjunto de dados não deixa dúvidas de que a corrupção generalizou-se nos órgãos do Poder Executivo, desde 1999, de tal forma que seus reflexos serão sentidos ainda por muito tempo nos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital.

Não temos dúvidas de que, para debelar esse esquema criminoso, há duas frentes de batalha. A primeira diz respeito às investigações do que ocorreu, com a punição exemplar de todos os envolvidos. A segunda diz respeito ao saneamento das instituições públicas, com o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização para evitar que o esquema volte a ser implantado na Capital da República.

No plano das investigações, temos de distinguir aquelas de cunho administrativo daquelas de cunho criminal, ambas já em curso nas instituições constitucionalmente encarregadas dessas atribuições.

No plano administrativo, é necessário que as comissões de tomada de contas, que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e especialmente o Tribunal de Contas do Distrito Federal ultimem as investigações em curso e abram várias outras para que cada centavo do dinheiro público gasto indevidamente seja devolvido ao Tesouro do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, sejam rejeitadas as contas dos responsáveis, com a respectiva inabilitação para o exercício de cargo público comissionado no Distrito Federal.

Ainda no plano administrativo, sabemos que a Controladoria-Geral da União está atuando no levantamento de dados e verificação dos prejuízos materiais causados aos cofres públicos.

No plano criminal, sabemos que esse esquema de corrupção montado no Governo do Distrito Federal está sendo investigado pela Polícia Federal e Ministério Público, com o Controle do Superior Tribunal de Justiça. Constitucionalmente cabe a essas Instituições o indiciamento, acusação e condenação dos criminosos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Nesse sentido, é inegável que esses órgãos, por serem especializados em suas respectivas áreas, têm muito mais condições de aprofundar as investigações do esquema de corrupção do que esta CPI. No entanto, há inúmeras providências que dependem da Câmara Legislativa e de outros órgãos e que podem ser adotadas para coibir essas práticas criminosas.

Por isso, esta CPI faz as recomendações abaixo:

10.1 – Recomendações e Sugestões ao Governador do Distrito Federal

10.1.1 – Modificação nas normas de contratação pelo Poder Público

Como a iniciativa das leis que regem a Administração Pública está, em sua quase totalidade, na competência do Governador do Distrito Federal, a CPI sugere a adoção de medidas que contribuam para evitar os desmandos e desvios de recursos públicos apontados neste Relatório. Entre essas medidas, destacam-se:

10.1.1.1 – Área de informática:

A área de informática do Governo do Distrito Federal está sob o controle e comando quase que exclusivo da iniciativa privada, sem que se note planejamento e ações articuladas capazes de dar soluções economicamente viáveis para a Administração Pública. Ao contrário, o que se tem é gasto excessivo, com pagamento de propina e aquisição, muitas vezes, de soluções que surgem de fora para dentro do Serviço Público. São soluções que atendem ao interesse de quem vende e não dos órgãos públicos.

Por isso, é fundamental que o Poder Executivo adote uma política pública para área de informática, que, em linhas gerais, precisa:

1º) da elaboração de um plano diretor de informática para todo o Governo do Distrito Federal, potencialmente capaz de:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

- a) definir um padrão tecnológico para o Distrito Federal;
- b) evidenciar o planejamento, os critérios para seleção do fornecedor e o gerenciamento da execução dos contratos;
- c) possibilitar a integração das diferentes soluções de informática dentro do mesmo órgão e entre os órgãos do Distrito Federal;
- d) coibir as improvisações causadoras de dispensa de licitação, contratações emergenciais e fornecimentos de bens e sistemas desnecessários à administração pública;
- e) proibir a locação de equipamentos de informática;
- f) estabelecer critérios técnicos e financeiros na contratação de mão de obra para desenvolvimento de sistemas ou fornecimento de outros serviços;
- g) apropriar-se de todos os sistemas de informática desenvolvidos para o Serviço Público, com acesso geral e irrestrito a todas as informações da criação e desenvolvimento da solução de informática;
- h) criar um conjunto de informações referenciais para preços e soluções técnicas, norteadoras das aquisições futuras;

2º) da criação de uma carreira de servidores especializados em tecnologia da informação com atribuições de planejar, executar e fiscalizar as contratações na área de informática.

10.1.1.2 – Área de serviços terceirizados:

A terceirização de serviços no Poder Público, especialmente nas áreas de vigilância e limpeza, vem sendo feita sem qualquer normatização específica. Isso é prejudicial não só ao Serviço Público como também à classe trabalhadora, que fica à mercê da boa vontade do empresário que consegue contrato com o GDF. Além disso, há inúmeros casos de desvios de recursos públicos por conta desses contratos.

Por isso, sugerimos que o Governador estude medidas a serem adotadas por meio de legislação específica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

1.^a) nos casos de prestação de serviços de natureza continuada, deve ser criado quadro próprio de pessoal, para ser provido mediante a realização de concurso público;

2.^a) nos casos em que a terceirização possa ser feita, deve ser elaborada uma lei específica para isso, que atenda o interesse público com a aplicação correta dos princípios constitucionais de administração pública e que também leve em conta os direitos da classe trabalhadora e não o enriquecimento dos empresários;

3.^a) deve ser revogada a Lei que exige concorrência para vigilância dos órgãos do DF (Lei nº 4.161/2008) para possibilitar que, nessa área, também ocorra pregão.

10.1.2 – Contratação de pessoal comissionado

O Governo do Distrito Federal possui mais de 16 mil cargos comissionados, incluídos os Secretários de Estado, administradores regionais e diretores de órgãos e empresas. Poucos são os órgãos cujos cargos de direção, chefia e assessoramento estão destinados aos servidores da Carreira respectiva.

Por falta de uma política de gestão que leve em conta a prévia aprovação em concurso público, verifica-se a presença de pessoas em cargos importantes do Governo, com contas rejeitadas.

Há de se instituir legislação distrital estabelecendo que:

1.^a) o ordenador de despesa e o executor dos contratos devem ser, exclusivamente, servidores da Carreira vinculada ao órgão da Unidade Orçamentária;

2.^a) não poderá exercer cargo comissionado no Distrito aquele que tiver suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

3.^a) não poderá ser nomeado para cargo comissionado quem estiver inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal ou de qualquer de suas entidades;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

4ª) no Distrito Federal ficam recepcionados os mesmos critérios definidos na “Lei Ficha Limpa” para ocupação de cargos em comissão;

5ª) deve ser editada a lei que estabeleça critérios para a ocupação de cargos comissionados por servidores de Carreira, tal como previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

10.1.3 – Pagamentos

Deve ser instituída legislação que determine a criação de uma fila única de pagamento de contratos em cada Unidade Orçamentária. Essa fila deverá, obrigatoriamente, observar a ordem de apresentação das faturas com o respectivo atesto nos órgãos de liquidação e pagamento das despesas.

10.1.4 – Suspensão dos Pagamentos às Empresas Envolvidas

Esta relatoria identificou que ainda continuam sendo feitos pagamentos às empresas envolvidas no esquema de corrupção implantado no Governo do Distrito Federal, apesar de já se terem passados mais de oito meses desde a divulgação da Operação Caixa de Pandora.

Não deve ser permitido que esses pagamentos tenham continuidade até que o TCDF conclua as auditorias e comprove a legalidade dos contratos.

Ao mesmo tempo, urge que sejam feitas licitações sérias para a prestação dos serviços cujos contratos estejam sob investigação no Inquérito nº 650.

10.1.5 – Decretação de inidoneidade das empresas implicadas no Inquérito nº 650/STJ

Nos termos do que estabelece o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, recomenda-se que o Governador do Distrito Federal edite decreto declarando a inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, das empresas



implicadas no Inquérito nº 650/STJ, até que sejam ressarcidos ao tesouro do DF os prejuízos por elas causados.

10.2 – Sugestões ao Instituto Nacional do Seguro Social

A contratação de mão de obra por órgãos públicos ou empresas privadas, ainda que na forma de terceirização, impõe a cobrança de contribuição sobre a fatura pelo órgão contratante.

É necessário que o INSS audite esses contratos a fim de verificar se, de fato, as contribuições estão sendo recolhidas.

10.3 – Recomendações ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

10.3.1 – Cobrança dos valores pagos sem cobertura contratual

Em todos os casos de despesas sem contrato ou executados com valores acima do permitido pela Lei das Licitações, é recomendável que o TCDF apure o montante e determine a devolução aos órgãos públicos.

10.3.2 – Tratamento investigativo nos casos de dispensa de licitação

Nos casos em que os órgãos do GDF têm feito dispensa de licitação com valores acima daqueles fixados pelo art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, é recomendável que o TCDF faça análise e inspeção de todos os casos, e adote as providências para que os recursos públicos sejam devolvidos.



10.3.3 – Suspensão de editais de licitação

A suspensão de editais de licitação pelo TCDF nos casos em que se detectam irregularidades tem sido usada por órgãos do GDF para justificar dispensa de licitação. Para evitar isso, recomenda-se ao TCDF que:

- 1º) fixe prazo não superior a 10 dias para que ele se pronuncie sobre os editais em caráter definitivo;
- 2º) indique a forma de sanear eventuais irregularidades detectadas;
- 3º) rejeite como ilegal qualquer dispensa de licitação fundada em suspensão de edital de licitação.

10.3.4 – Revisão dos valores das multas e dos prazos processuais

Os valores das multas aplicadas pelo TCDF são ainda muito baixas diante da gravidade das infrações que estão sendo cometidas. Em muitos casos o valor é irrisório e, muitas vezes, desproporcional ao dano causado.

Tome-se como exemplo a multa de R\$ 3.134,00 aplicada pela Decisão nº 4.216/2009 ao ex-Secretário de Fazenda Valdivino José de Oliveira por ter descumprido os arts. 35, inciso II, 36, 60, §§ 2º e 3º, 83, 90, 92, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, 50, incisos II, III e V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 42, "caput", 43, incisos I, II e III, 47 e 49 do Decreto Distrital nº 16.098/94.

O fato ensejador da multa refere-se ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo distrital, relativo ao 3º quadrimestre de 2002, em especial sobre o montante das disponibilidades de caixa e dos restos a pagar. Os valores envolvidos e geridos de forma ilegal eram de R\$ 345.036.901,54, conforme consta do Processo 513/2003-TCDF (Informação nº 08/2008-GAB/5ª ICE, de 27/6/2008).

Enquanto para o contribuinte a multa pode chegar a 200% sobre o valor devido, afigura-se irrisória a multa aplicada pelo TCDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Também não têm sido profícuos para a sociedade os prazos processuais estabelecidos no regimento interno do TCDF. As decisões finais daquele Pleno têm demorado tanto a serem proferidas que muitas das irregularidades delatadas por Durval Barbosa no Inquérito nº 650/STJ poderiam ter sido saneadas com maior antecedência e, assim, evitado que o erário público sofresse tantos prejuízos. Urge, então, que os processos do Tribunal de Contas de Contas tenham maior celeridade e aquela Corte de Contas passe a exercer com maior presteza as prerrogativas que são constitucionalmente de sua competência.

Por essas razões propõe-se que o TCDF proceda à reformulação de seu regimento interno para:

- 1) adequar os valores das multas aplicadas à gravidade das infrações cometidas e aos valores dos danos causados aos cofres distritais;
- 2) rever os prazos processuais, assegurando maior celeridade na tramitação dos processos e menores prejuízos ao erário público.

10.3.5 – Revisão da proibição do “enriquecimento ilícito”

Tem sido prática recorrente alegar que a Administração Pública, muitas vezes, tem de fazer o pagamento de contratações irregulares, porque ela, se não o fizer, está se enriquecendo ilicitamente. Entretanto, no decorrer das investigações desta CPI, verifica-se que as irregularidades são cometidas em conluio entre autoridades e empresas contratadas, sabendo que, depois, a situação pode ser regularizada por conta dessas brechas legais.

10.3.6 – Determinação de suspensão de pagamentos irregulares às empresas citadas no Inquérito nº 650/STJ

O sítio do Tribunal de Contas do DF na rede internacional de computadores (www.tc.df.gov.br) informa que os fatos constantes do Inquérito ensejaram a abertura de 28 processos específicos de inspeção para que o Tribunal verifique os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

pagamentos efetuados pelo Governo local às empresas citadas no inquérito do STJ nas áreas de informática, segurança, reprografia e obras. Entretanto, até o presente momento não se tem notícia dos resultados alcançados pelas inspeções e nem de possíveis suspensões de pagamentos determinadas por aquela Corte de Contas.

Por essa razão, recomenda-se que o Tribunal de Contas realize esforços no sentido de dar maior agilidade a essas inspeções e que determine a suspensão dos pagamentos nos casos em que tenha sido detectada alguma irregularidade.

10.3.7 – Conclusão imediata do processo administrativo contra o Conselheiro Domingos Lamógliã dos Sales Dias

Não obstante o fato de a prerrogativa constitucional dos conselheiros dos tribunais de contas se equiparar a dos desembargadores dos tribunais de justiça e não admitir sua demissão a bem do serviço público, esta Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda o término imediato do processo administrativo contra o Conselheiro Domingos Lamógliã dos Sales Dias e a determinação de sua aposentadoria compulsória, antes mesmo da conclusão do Inquérito nº 650/STJ.

10.4 – Recomendações à Câmara Legislativa do Distrito Federal

10.4.1. – Criação de uma Comissão Permanente de Fiscalização

A fiscalização do Executivo pela Câmara Legislativa está pulverizada por diversos órgãos e instrumentos. Aos Deputados, cabe fazer pedidos de informação aos Secretários de Governo ou de inspetoria e auditorias ao TCDF; às Comissões Permanentes, cabe encaminhar pedidos de informação, convocar autoridades e apreciar programas e despesas governamentais; ao Plenário, cabe realizar Comissões Gerais, aprovar CPI e analisar as Contas do Governador.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

À Unidade de Controle Externo da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO, órgão administrativo de apoio direto à ação parlamentar, é atribuído, de acordo com o art. 36 da Resolução nº 34/1991:

prestar suporte aos Deputados Distritais e às Comissões quanto à avaliação das decisões e quanto à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Conta, essa Unidade, com Consultores Técnico-Legislativos, profissionais que formam uma equipe multidisciplinar com preparo e experiência na execução da fiscalização externa em projetos e atos do Poder Executivo.

Não há, como facilmente se observa, um órgão parlamentar institucionalmente incumbido de organizar e sistematizar a fiscalização pela Câmara Legislativa.

Essa fiscalização, organizada e sistematizada, poderá contribuir na coibição à malversação dos recursos públicos e impedir que os gastos públicos se tornem fonte inesgotável de desvio, de dilapidação, de desperdício, de esbanjamento, de suborno.

Para suprir esse aspecto, buscando meios que imprimam e consolidem o ato de fiscalizar promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, assim como que tornem céleres os procedimentos no âmbito do TCDF, de modo que não se protelem decisões que gerem impunidade, propomos a criação de uma Comissão Permanente de Fiscalização nesta Casa.

Essa Comissão terá a incumbência de aprovar, no início de cada sessão legislativa, um plano de fiscalização a ser executado pelo corpo técnico da Casa e, ao mesmo tempo, realizar inspeções e auditorias requeridas por qualquer Parlamentar. No final de cada sessão legislativa, deverá apresentar ao Plenário um relatório dos resultados de sua atuação.

Para que não haja aumento de despesas com essa nova Comissão, propomos a extinção da Unidade de Controle Externo, remanejando todo o seu quadro de pessoal para a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, para dar suporte técnico aos trabalhos de fiscalização.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Propomos, ainda, com a intenção de não ampliar despesas, que as atribuições da Comissão de Segurança voltem a integrar a Comissão de Educação e Saúde, que poderá ser denominada Comissão de Educação, Saúde e Segurança.



10.4.2 – Revisão da Legislação

É necessário que sejam editadas leis mais rígidas sobre a execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal. Ainda se usa na Administração Pública local o Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, cujas disposições precisam ser atualizadas, especialmente em razão das novas orientações trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também é preciso rever a Lei nº 4.161/2008 para possibilitar que seja possível o pregão também na contratação dos serviços de vigilância.

10.4.3 – Continuidade das investigações

Ainda tramitam na Câmara Legislativa os processos disciplinares abertos por iniciativa da Mesa Diretora e por outras representações de cidadãos para apurar a conduta de parlamentares e suplentes citados pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues no Inquérito nº 650.

É fundamental ao resgate da dignidade do Poder Legislativo distrital que as investigações tenham continuidade e cheguem a um termo que seja capaz de espelhar a verdade dos fatos sem o corporativismo tão comum às casas legislativas e com a oportunidade daqueles que o forem provarem a sua inocência. A sociedade brasiliense aguarda atentamente o desfecho desses acontecimentos para poder julgar, nas próximas eleições, o desempenho dos membros do Poder Legislativo como seus representantes legítimos. Para isso, recomenda-se a requisição ao Ministério Público Federal de cópia da conclusão do relatório da Polícia Federal.

10.4.4 – Criação de uma Subcomissão Permanente de Análise dos Gastos com Publicidade e Propaganda

A criação dessa subcomissão vinculada à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não acarretará qualquer ônus financeiro ao erário distrital, uma vez que não existe a necessidade de criação de quaisquer cargos. Será uma de suas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

atribuições a avaliação e o controle de todos os contratos diretos e indiretos com empresas de publicidade que receberem recursos de órgãos do GDF, além de realizar estudos, debates e seminários sobre a matéria.

10.4.5 – Criação de Grupo de Trabalho sobre Publicidade e Propaganda

Criação de um grupo de trabalho com representatividade de todos os partidos ou blocos parlamentares com mandato na Câmara Legislativa do DF para elaboração e apresentação de projeto de Lei que institua instrumentos concretos de maior controle e fiscalização dos gastos com publicidade e propaganda pelos órgãos de controle externo e interno e maior transparência desses gastos para a população.

A Câmara Legislativa deve perder o temor de aprofundar a discussão acerca das despesas com publicidade e propaganda e instituir nova legislação sobre o assunto, com mecanismos eficazes de controle desse gasto, inclusive com a participação de representantes da sociedade e dos diversos setores envolvidos nessa questão. Nesse debate deverá ser analisada a necessidade premente da vedação legal da subcontratação de empresas de publicidade.

10.4.6 – Instalação de CPIs específicas

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não teve tempo de aprofundar as investigações em todas as áreas abrangidas pelo requerimento de sua constituição (Requerimento nº 1.927, de 2009).

No entanto, muitos indícios foram levantados sobre o pagamento de propinas em várias áreas do Governo do Distrito Federal, o que somente poderia ser adequadamente investigado em comissões parlamentares de inquérito específicas. Por esse motivo propomos que a Câmara Legislativa avalie a possibilidade de instalação de novas CPIs específicas, que tivessem os seguintes objetos de investigação:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

1ª) pagamento de propinas em decisões relativas ao ordenamento do solo, venda de terrenos por preços irrisórios, alteração de uso e de gabarito e o não pagamento de outorga onerosa, de 1999 a 2010;

2ª) pagamento de propinas em todas as fases dos programas Pró-DF I e Pró-DF II, aprovados pelas Leis nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. As denúncias por nós recebidas dão conta de que houve corrupção desde a etapa de liberação dos terrenos até a liberação do financiamento do ICMS por meio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ;

3ª) pagamento de propinas nos contratos de lixo assinados pelo GDF desde o início da terceirização, em 1999. É imprescindível que seja feita uma profunda apuração nos contratos de lixo do GDF, até mesmo como um desdobramento do Inquérito nº 650/STJ.

Importante destacar que o Regimento Interno da Câmara Legislativa autoriza, no art. 72, § 5º, o funcionamento de mais de duas CPIs mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

10.4.7 – Rejeição das Contas do Governador

Ainda tramitam na Câmara Legislativa, sem apreciação final, as Contas do Governador relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. Com exceção da última, ainda não apreciada, as demais receberam parecer favorável do Tribunal de Contas do Distrito Federal. As contas de 2003, 2005, 2006 e 2007 receberam aprovação por maioria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças no segundo semestre de 2009.

Ocorre que todas essas contas, quer as do ex-Governador Joaquim Domingos Roriz e Maria de Lourdes Abadia, quer as do ex-Governador José Roberto Arruda, estão integralmente contaminadas pela corrupção revelada pela Operação Caixa de Pandora.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Por isso, numa atitude de reafirmação de seu Poder perante a sociedade, a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve rejeitar todas essas contas ainda nesta Legislatura.

Aliás, devemos criar uma regra na Lei Orgânica do Distrito Federal impondo-nos um prazo para que julguemos as contas do Governador, a fim de que elas não fiquem adormecendo nas estantes tantos anos após o seu oferecimento.



XI – CONCLUSÕES

Considerando a relevância e a gravidade dos fatos apurados, bem como a existência de fortes indícios da prática de crimes, e dando cumprimento ao que estabelece o art. 74 do Regimento Interno desta Casa, esta relatoria propõe:

1) remessa da cópia integral do Relatório Final desta CPI aos seguintes órgãos, para ciência e adoção de medidas que julgarem cabíveis:

- a) Superior Tribunal de Justiça;
- b) Ministério Público Federal;
- c) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- d) Tribunal de Contas da União;
- e) Controladoria Geral da União;
- f) Polícia Federal;

2) remessa de cópia integral do Relatório Final desta CPI ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e avaliação da possibilidade da adoção das recomendações dele constantes;

3) remessa de cópia integral do Relatório Final desta CPI aos Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para ciência e adoção de medidas cabíveis;

4) remessa de cópia integral do Relatório Final desta CPI ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

5) remessa de cópia integral do Relatório Final desta CPI à Mesa Diretora, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a todos os parlamentares da Câmara Legislativa para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

6) remessa de cópia integral do Relatório Final desta CPI à Polícia Civil do Distrito Federal, para aprofundamento das investigações em seu âmbito de atuação;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

7) remessa de cópia integral deste Relatório Final ao Ministério Público Eleitoral do Distrito Federal, recomendando que investigue a possibilidade de ingressar com as ações judiciais competentes com vistas a apurar a prática de crimes eleitorais durante o período de 2002 a 2006;

8) remessa de cópia integral deste Relatório Final à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, recomendando que ingresse com as ações judiciais competentes com vistas a cobrar do Sr. José Roberto Arruda os valores desviados da CODEPLAN por intermédio do Sr. Durval Barbosa, com base especialmente nas provas do Inquérito nº 650/STJ, v. 4;

9) recomendar ao Tribunal do Contas do Distrito Federal:

a) que ultime a análise da repercussão dos fatos revelados pela Operação Caixa de Pandora nas contas do Governador Arruda relativas ao exercício de 2009;

b) que encaminhe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal o resultado de todas as auditorias e inspeções sobre contratos com indícios de irregularidades, a fim de que sejam tomadas as devidas providências judiciais;

10) recomendar à Câmara Legislativa que rejeite as contas:

a) do ex-Governador Joaquim Domingos Roriz relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006;

b) do ex-Governador José Roberto Arruda relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009.



XII – MENSAGEM FINAL

Os acontecimentos revelados pela Operação Caixa de Pandora são assustadores pela sua extensão e pela demonstração de que os órgãos de fiscalização não estão funcionando na conformidade das leis deste País. Embora os responsáveis pelo esquema de corrupção tenham de ser punidos com o rigor da Lei, é necessário que todos os cidadãos estejam atentos para que eles não mais se repitam, pois nunca devemos esquecer que **TODO PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME DEVE SER EXERCIDO.**

Nós, que efetivamente participamos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, procuramos honrar os compromissos assumidos com a população do Distrito Federal, e escrevemos, certamente, uma das páginas mais duras e mais difíceis da história da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No curso de nossos trabalhos, enfrentamos desafios inúmeros, a começar pelo descrédito com o Poder Público. No entanto, não nos resignamos. Ao contrário, sempre nos dispusemos a cumprir a tarefa que cabia ao Relator da CPI. Em nossa história de vida pública, nunca nos intimidamos e não seria essa a hora de nos calar diante de acontecimentos tão nefastos à consolidação do sistema representativo e da democracia no Distrito Federal. Damos por cumprido esse papel.

Deputados houve que saíram da CPI. Mas nós permanecemos aqui. Por isso, meus agradecimentos especiais aos Deputados Batista das Cooperativas e Raimundo Ribeiro, que estiveram desde o início comigo nesta árdua tarefa, e aos Deputados Aguinaldo de Jesus e Cristiano Araújo, que enfrentaram o desafio de se alinhar a nós nessa difícil jornada.

Chegamos ao fim, mas chegamos porque nossos servidores mantiveram-se firmes ao nosso lado para pormos um ponto final neste Relatório da CPI. Eles não fogem à luta e trouxeram para o texto deste Relatório a indignação da sociedade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Por isso, registro meus agradecimentos especiais aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Federal e do Tribunal de Contas do DF que estiveram à disposição desta Casa para trabalhar na CPI.

E, como não poderia deixar de ser, quero registrar o meu reconhecimento especial, pelo esforço e dedicação, dos servidores desta Casa, colocados à disposição da CPI, que se dedicaram integralmente à elaboração deste Relatório. Sei que, além das horas debruçadas sobre processos no horário de trabalho, vários textos e pesquisas foram feitos em casa, no horário de descanso, inclusive nos sábados e domingos. Todos vocês, junto com os demais servidores deste Poder, têm o meu mais profundo reconhecimento pela competência técnica e pela capacidade de articulação política para bem assessorar os Parlamentares.

Em razão disso, apresento um último requerimento aos membros desta CPI para elogiar a todos os servidores desta Casa e de outros órgãos que se dedicaram a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

É O RELATÓRIO!

Brasília-DF, 25 de agosto de 2010.

Deputado PAULO TADEU – PT/DF
Relator da CPI da CODEPLAN

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.